



AJS SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ. 15.144.531/0001-25

ANEXO II PREGÃO ELETÔNICO N.002/2019

Serviços				
Item	Prestação dos Serviços de:	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Tele Atendimento	R\$ 3.415,62	R\$ 3.415,62	R\$ 40.987,41

Declaro que nos preços apresentados nesta proposta estão inclusos os custos de despesas, tais como: despesas com frete, transporte, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa administrativa, serviços, encargos sociais e trabalhistas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

Estando de acordo com os Termos do Ato convocatório e com Legislação nele indicada, propomos os valores com validade da proposta de 60 (Sessenta) dias.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2019

Liliane C. B. F. dos Santos

AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI ME
LILIANE CRISTINA LUIZ BORGES FERREIRA
CPF:132.121.087-62

AJS Serviços Eireli - ME

Escritório Administrativo e Operacional.

Rua Adalgisa Aleixo, nº. 123 - Apto 101 - Bento Ribeiro - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.340-060.

Tel./Fax: 21 3649-0200 - E-mails: contato.ajsservicos@gmail.com / Site: www.ajsservicos.com.br



AJS SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ: 15.144.531/0001-25

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - Operador de Teleatendimento

Informações Gerais			
Razão Social: AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI ME			
CNPJ: 15.144.531/0001-25			
Nº do Processo: 15414.627854/2017-08		Licitação nº 28/2018	
Endereço Comercial: Rua Adalgisa Aleixo, nº. 123		Dia 28/01/2019 às 11:00 horas	
Bairro: Bento Ribeiro		Cidade: Rio de Janeiro	
CEP: 21.340-060		Telefone: 21 3649-0200	
Email: contato.ajsservicos@gmail.com		Dados Bancários AG. 3203 - CONTA. 13003304-4 - BANCO. 033 - SANTANDER	
Representante Legal Qualificado: LILIANE CRISTINA LUIZ BORGES FERREIRA			
Identidade: 24.661.967-0		Órgão Expedidor: DETRAN/RJ	
Nacionalidade: BRASILEIRA		Qualificação profissional na empresa: SOCIA PROPRIETARIA	
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias		CPF: 132.121.087-62	
		Estado Civil: CASADA	

Discriminação dos Serviços (Dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	28/01/2019
B	Município/UF	Rio de Janeiro/RJ
C	Acordo, Convenção ou Sentença em Dissídio Coletivo	RJ000027/2019
D	Nº. de meses da execução contratual	12 meses

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Teleatendimento	Postos	1

Dados Complementares para Composição dos Custos referente à Mão de Obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Teleatendimento
2	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.396,28
3	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Operador de Teleatendimento
5	Data base da categoria (dia/mês)	01/05

Módulo 1 - Composição da Remuneração

I - Composição da Remuneração		%	Valor (R\$)
A	Salário Base	100%	R\$ 1.396,28
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora Noturna Adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Intervalo Intra jornada		
H	Outros (especificar)		
Total da Remuneração			R\$ 1.396,28

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	Valor (R\$)
A	13º Salário - $(4.665/56*100) = 8,33\%$	8,33%	R\$ 116,31
B	Adicional de Férias - $(1/3*4.67/56*100) = 2,78\%$	2,78%	R\$ 38,82
Total		11,11%	R\$ 155,13

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	Valor (R\$)
A	INSS - Conforme o artigo 22, inciso I, da Lei 8.212/91, empresa custeia = 20,00%	20,00%	R\$ 347,45
B	SESI ou SESC - De acordo artigo 30 da Lei nº 8.036/90, as empresas irão contrib. com 1,5% para manutenção desses sistemas = 1,50%	1,50%	R\$ 26,06
C	SENAI ou SENAC - O contribuinte arca com 1%, em obediência ao Decreto-Lei nº 2.318/86 = 1,00%	1,00%	R\$ 17,37
D	INCRRA - A empresa participa com 0,2%, para atendimento dos artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70 = 0,20%	0,20%	R\$ 3,47
E	Salário Educação - Contribui com 2,5%, por determinação do art. 15, da Lei nº 9.424/96; do art. 2º do Decreto nº3.142/99; e art. 212, § 5º da CF = 2,50%	2,50%	R\$ 43,43
F	FGTS - O tributo está previsto no art. 7º, Inciso III, da Constituição Federal, tendo sido regulamentado pela Lei nº 8.030/90, artigo 15, = 8,00%	8,00%	R\$ 138,98
G	Seguro Acidente do Trabalho - Segundo a classificação do nível de risco dos serv., o prêmio pode ser de 1%, 2% ou 3%, o que preceitua o artigo 22...	1,50%	R\$ 26,06
H	SEBRAE - O empregador, para atender à Lei nº 8.029/90, contribui com 0,6% sobre a folha de pagamento. = 0,60%	0,60%	R\$ 10,42
Total		35,30%	R\$ 613,24

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte (Bilhete Único - Lei nº 5628, de 29 de dezembro de 2009) $(4,05*2*22)-(1.313,96*6\%)$	R\$ 105,42
B	Auxílio alimentação (vales, cestas básicas, etc.) $(18*22)*10\%$	R\$ 356,40
C	Assistência médica, odontológica e familiar	
D	Benefício Social Familiar- PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CCT 2017/2018	R\$ 5,35
E	Seguros de vida, invalidez e funeral	R\$ 6,00
F	Contribuição Assistencial Patronal	
G	Outros (especificar)	
Total		R\$ 473,17

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 155,13
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ 613,24
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 473,17
Total		R\$ 1.241,54

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

Submódulo 3.1 Provisão para Rescisão		%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado - $(6/12*0,0084*100) = 0,42\%$	0,42%	R\$ 5,82
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado $(8,00\%*0,42\%)$	0,03%	R\$ 0,47
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado - $(0,18/30/12*0,75*100) 0,04\%$	0,04%	R\$ 0,56
D	Aviso prévio trabalhado $(0,53/30/12*2*100) = 0,04\%$	1,94%	R\$ 27,09
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado $(35,30\%*0,04\%)$	0,68%	R\$ 9,56

F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado (0,8/30/12*0,36*100) 0,08%	0,08%	R\$	1,12
Total		3,19%	R\$	44,61

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências legais		%	Valor (R\$)
A	Férias - $(4.665/56*100) = 8,33\%$	8,33%	R\$ 116,36
B	Ausências legais - $(5,98/30/12*100) 1,66\%$	1,66%	R\$ 23,18
C	Licença paternidade - $(0,004/30/12*15*100) = 0,02$	0,02%	R\$ 0,28
D	Ausência por acidente do trabalho - $(0,09/30/12*100) = 0,03\%$	0,03%	R\$ 0,42
E	Ausência por doença - $(0,10/30/12*100) 0,03\%$	0,03%	R\$ 0,42
F	Afastamento maternidade - De artigos 6º, 7º, inciso XVIII, 201, inciso II e 203, inciso I, Lei Ordinária Federal n.º 8.123, de 24 de julho de 1991.	0,04%	R\$ 0,56
G	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
Total		10,11%	R\$ 141,21

Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	Valor (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	R\$ -
Total		0,00%	R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	R\$ 141,21
4.2	Intra jornada	R\$ -
Total		R\$ 141,21

Módulo 5 - Insumos Diversos

Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Outros (especificar)	
Total		0,00

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,24%	R\$ 147,95
B	Lucro	5,00%	R\$ 148,58
C	C1. Tributos Federais		
	PIS	0,65%	R\$ 22,20
	COFINS	0,00%	R\$ -
	CPRB	3,00%	R\$ 102,47
	C2. Tributos Estaduais		
	C3. Tributos Municipais		
	ISS	5,00%	R\$ 170,78
Total		8,65%	R\$ 295,45
Total		21,88%	R\$ 591,98

Nota (1): No caso de empresa optante pela desoneração da folha de pagamento, a CPRB deve ser preenchida com a alíquota prevista em lei para a atividade em pauta.

Nota (2): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota (3): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo I - B: Quadro-resumo do Custo por Empregado

Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.396,28
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.241,54
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 44,61
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 141,21
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ -
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 2.823,64
E	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 591,98
Valor Mensal por Empregado:		R\$ 3.415,62

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2019.

AJS SERVIÇOS EIRELI ME
 Liliane Cristina Luiz Borges Ferreira
 Sócia/Administradora

BENEFÍCIOS E ALOCAÇÃO DE INSUMOS DA MÃO DE OBRA

POSTO DE OPERADOR DE TELEATENDIMENTO

Memória de Cálculo - Salários e Encargos				R\$ 1.285,78
TRANSPORTE	BILHETES POR DIA	DIAS NO MÊS	VALOR MÉDIO DA	VALOR MENSAL
Quantidade de viagens/Mês	2	22	R\$ 4,30	R\$ 189,20
Custo do funcionário até 6% do salário				R\$ 83,78
Custo Mensal para 01 empregado				R\$ 105,42
* Considerar preço SpTrans, EMTU, CPTM, Metrô etc conforme cada caso.				

AUXÍLIO REFEIÇÃO (Cláusula 14ª)	DIAS	VALOR UNITÁRIO	CUSTO TOTAL MENSAL
	22	R\$ 18,00	R\$ 396,00
Parcela de contribuição do funcionário		10,00%	R\$ 39,60
Custo Mensal para 01 empregado			R\$ 356,40

PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR CCT 2018/2019	VALOR UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	CUSTO TOTAL EMPREGADOR
	R\$ 10,70	R\$ 5,35	R\$ 5,35
			R\$ 5,35

INSUMOS DA MÃO DE OBRA- Uniformes e complementos - observar regras contratuais quanto à recomposição de valores (reajuste por índice IPCA)				
SEGURO DE VIDA, INVALIDEZ E FUNERAL	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	VIDA ÚTIL (MESES)	QTDE.	CUSTO MENSAL (R\$)
Vida	R\$ 792,00	12	11	R\$ 6,00
Custo Total Mensal para 01 empregado				R\$ 6,00

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2019.

BENEFÍCIOS E ALOCAÇÃO DE INSUMOS DA MÃO DE OBRA

POSTO DE OPERADOR DE TELEATENDIMENTO

Memória de Cálculo - Salários e Encargos				R\$ 1.396,28
TRANSPORTE	BILHETES POR DIA	DIAS NO MÊS	VALOR MÉDIO DA TARIFA R\$ (*)	VALOR MENSAL
Quantidade de viagens/Mês	2	22	R\$ 4,30	R\$ 189,20
Custo do funcionário até 6% do salário				R\$ 83,78
Custo Mensal para 01 empregado				R\$ 105,42
* Considerar preço SpTrans, EMTU, CPTM, Metrô etc conforme cada caso.				

AUXÍLIO REFEIÇÃO (Cláusula 14ª)	DIAS	VALOR UNITÁRIO	CUSTO TOTAL MENSAL
	22	R\$ 18,00	R\$ 396,00
Parcela de contribuição do funcionário			10,00%
Custo Mensal para 01 empregado			R\$ 39,60
			R\$ 356,40

PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR CCT 2018/2019	VALOR UNITÁRIO	CUSTO TOTAL EMPREGADO	CUSTO TOTAL EMPREGADOR
	R\$ 10,70	R\$ 5,35	R\$ 5,35
			R\$ 5,35

INSUMOS DA MÃO DE OBRA- Uniformes e complementos - observar regras contratuais quanto à recomposição de valores (reajuste por índice IPCA)				
SEGURO DE VIDA, INVALIDEZ E FUNERAL	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	VIDA ÚTIL (MESES)	QTDE.	CUSTO MENSAL (R\$)
Vida	R\$ 792,00	12	11	R\$ 6,00
Custo Total Mensal para 01 empregado				R\$ 6,00

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000027/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/01/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069197/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.021086/2018-27
DATA DO PROTOCOLO: 18/12/2018

SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.037.150/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO COSTA GARCIA;

E

SIND. DOS TRAB. EM EMP.TELEC.OP.SIST.TV POR ASS.TRANS.M. DE DADOS E CORREIO ELETR.TELEF.M.CEL.SERV.TRONC.D COM.RADI, CNPJ n. 33.955.956/0001-04, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIS ANTONIO SOUZA DA SILVA;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas, dos trabalhadores em empresas interpostas em que se forme o vínculo do emprego, direta, indireta ou solidariamente com as Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Radiochamadas, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, estas enquanto tomadoras de serviços e dos demais trabalhadores em atividades econômicas idênticas, similares e/ou conexas com atividades de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Radiochamadas, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, incluídos os operadores de telemarketing contratados ou prestadores de serviços nas empresas de telecomunicações, com abrangência territorial em Angra Dos Reis/RJ, Aperibé/RJ, Araruama/RJ, Areal/RJ, Armação Dos Búzios/RJ, Arraial Do Cabo/RJ, Barra Do Pirai/RJ, Barra Mansa/RJ, Belford Roxo/RJ, Bom Jardim/RJ, Cabo Frio/RJ, Cachoeiras De

Macacu/RJ, Cantagalo/RJ, Carmo/RJ, Casimiro De Abreu/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Engenheiro Paulo De Frontin/RJ, Guapimirim/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Itaguaí/RJ, Itatiaia/RJ, Japeri/RJ, Macuco/RJ, Mangaratiba/RJ, Maricá/RJ, Mendes/RJ, Mesquita/RJ, Miguel Pereira/RJ, Niterói/RJ, Nova Friburgo/RJ, Paracambi/RJ, Paraíba Do Sul/RJ, Paraty/RJ, Paty Do Alferes/RJ, Pinheiral/RJ, Piraí/RJ, Porto Real/RJ, Quatis/RJ, Queimados/RJ, Resende/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio Claro/RJ, Rio Das Flores/RJ, Rio Das Ostras/RJ, Rio De Janeiro/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, São Gonçalo/RJ, São José Do Vale Do Rio Preto/RJ, São Pedro Da Aldeia/RJ, São Sebastião Do Alto/RJ, Sapucaia/RJ, Saquarema/RJ, Seropédica/RJ, Silva Jardim/RJ, Sumidouro/RJ, Tanguá/RJ, Trajano De Moraes/RJ, Três Rios/RJ, Valença/RJ, Vassouras/RJ e Volta Redonda/RJ.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

Os empregados abaixo relacionados terão os salários que se seguem, a partir de 01.05.2018:

RADIO-OPERADOR, EXCETO O GMDSS	R\$ 1.295,49
OPERADOR DE TELEFONE - MANUTENÇÃO	R\$ 1.309,09
OPERADOR DE TELEMARKETING	R\$ 1.364,28
OPERADOR DE TELEATENDIMENTO	R\$ 1.364,28
OPERADOR DE MESA TELEFÔNICA	R\$ 1.441,36
OPERADOR DE RÁDIO CHAMADAS, EXCETO O GMDSS	R\$ 1.441,36
OPERADOR DE TELEFONIA	R\$ 1.441,36
TELEFONISTA	R\$ 1.441,36
RADIO-OPERADOR BILINGUE, EXCETO O GMDSS	R\$ 2.137,43
TELEFONISTA BILINGUE	R\$ 2.465,54
TELEFONISTA TRILINGUE	R\$ 3.259,72
SUPERVISOR DE TELEFONISTA	R\$ 2.749,52

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de empregados que trabalhem em jornada inferior a 6 (seis) horas e 36 (trinta e seis) semanais, as partes convencionam a adoção do piso salarial por hora trabalhada, tomando-se como base de cálculo os valores estabelecidos no caput num total nunca inferior a R\$ 962,70 (novecentos e sessenta e dois reais e setenta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento proporcional do piso salarial instituído nesta cláusula não se aplica aos empregados que possuem redução de jornada de trabalho em razão das empresas não funcionarem aos sábados.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de maio de 2018, os salários vigentes serão reajustados em 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas poderão pagar os novos salários, válidos a partir de Maio/2018, a partir do segundo mês seguinte ao da assinatura e respectivo protocolo do presente instrumento normativo, de forma a operacionalizarem o repasse dos novos custos aos seus contratos de prestação de serviços.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO

A empresa que não efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados até às 16:00

horas do quinto dia útil do mês subsequente, pagará os salários e respectivas vantagens, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), mais um dia de salário por dia de atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito de pagamento de salário, exclusivamente, o sábado não será considerado dia útil.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - CONTRA - CHEQUE

As empresas comprovarão o pagamento do salário por meio de contra-cheque, discriminando, além do salário profissional, as horas extras, os adicionais, os benefícios e descontos efetuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que efetuarem o pagamento de salário através de crédito e/ou depósito em conta corrente bancária, e/ou cartão salário, e/ou outra modalidade eletrônica de crédito, ficam desobrigadas de colher a assinatura do empregado, valendo como prova de pagamento, o comprovante de depósito ou extrato da conta corrente ou, ainda, o extrato da conta corrente eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas disponibilizarão os contra-cheques até 30 (trinta) dias após o efetivo pagamento do salário, com as discriminações das verbas salariais.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÕES

O empregado admitido para substituir um demitido, receberá salário igual ao empregado de menor salário do mesmo cargo ou função, não considerando vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O décimo terceiro salário será pago conforme determina a Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer ajuste na presente cláusula, de natureza legal, deverá ser instituído através de Acordo específico, celebrado entre a empresa e os empregados, devidamente representados pelo SINTTEL-RJ.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

Na prestação de serviços extraordinários, as horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e as trabalhadas nos domingos e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento), ambos calculados sobre a hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas não podem exigir o trabalho em hora extraordinária como forma de compensar dias não trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas extras serão pagas juntamente com o salário do mês e seus valores terão como base de cálculo o salário do mês do pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas não poderão compensar durante a semana as horas não trabalhadas aos sábados.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

As horas efetivamente laboradas no período compreendido entre 22:00 e 05:00 horas serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário base do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A jornada de trabalho para todos os empregados, nas horas efetivamente laboradas no período entre 22:00 horas e 05:00 horas, será computada como 52

minutos e 30 segundos, conforme preceitua o parágrafo primeiro, do Art. 73, da CLT.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES

As gratificações pagas com habitualidade por mais de 6 (seis) meses consecutivas, excetuando-se, neste caso, as gratificações de insalubridade e periculosidade, incorporar-se-ão ao salário para efeito do pagamento das férias, décimo terceiro salário e FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As importâncias, ainda que habituais, pagas à título de ajuda de custo, o auxílio-alimentação, vedado o seu pagamento em dinheiro, as diárias para viagem e os prêmios não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador, até duas vezes ao ano, em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro, a empregado, grupo de empregados em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder um auxílio alimentação ou refeição, seja em forma de tíquete ou em pecúnia, no **valor de R\$ 18,00 (dezoito reais)**, por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas, obrigatoriamente, deverão levar o conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor disposto no benefício previsto no caput da presente cláusula, solicitando o respectivo repasse para os contratos de prestação de serviços, com objetivo de conceder de imediato o valor do auxílio alimentação para todos os empregados abrangidos por esta Convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que porventura concedam auxílio alimentação em valores superiores aos determinados na presente cláusula, ficam obrigadas a manter o benefício nas bases de valor e quantidade atualmente praticadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que laborarem até 4 (quatro) horas, farão jus, especificamente, naquele dia, ao recebimento do auxílio previsto no caput da presente cláusula, no **valor de R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos)**.

PARÁGRAFO QUARTO: Para evitar a incorporação deste benefício ao salário, as empresas terão o direito de descontar dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão, receberão o respectivo auxílio somente para os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEXTO: A concessão do auxílio-alimentação não será obrigatória se a empresa contratante franquear, sob qualquer condição, as refeições aos trabalhadores das empresas prestadoras de serviços.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE - TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a conceder o Vale-Transporte, na forma pactuada abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na

forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO: O desconto legal do complemento do vale-transporte, conforme previsto no parágrafo terceiro, da presente cláusula, será limitado ao valor creditado.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver o saldo não utilizado de vale transporte na rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BOLSAS DE ESTUDOS

As empresas poderão efetuar convênio junto ao MEC, para obter o benefício do Salário Educação para seus empregados, devendo comunicar aos mesmos sobre a abertura de convênio e de como devem inscrever-se para recebimento do respectivo benefício.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Fica acordado que as empresas poderão conceder o benefício da antecipação salarial em até 40% dos salários normativos, com o propósito social de atender possíveis demandas urgentes e imprevistos do dia a dia. Para a viabilização do benefício em apreço, as empresas fornecerão aos empregados cartões magnéticos através de gestora de benefícios conveniada com os Sindicatos Convenientes, sem juros e quaisquer despesas para os empregados e para as empresas, com débito diretamente nas respectivas folhas de pagamento e repasse posterior à gestora de benefícios conveniada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A antecipação salarial prevista no caput da presente cláusula convencional deverá constar nos contracheques dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de extravio, perda ou dano do cartão magnético, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As entidades convenientes prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, os benefícios sociais abaixo relacionados, através de organização gestora especializada e aprovada por estas entidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos benefícios sociais manter-se-á, e terá como

base, para seus procedimentos, como parte integrante desta cláusula, o Manual de Orientação e Regras, o qual deverá estar disponível no site da gestora. Para lisura do processo e conservação de direitos, este Manual deverá ser registrado em cartório em até 30 (trinta) dias úteis após a homologação desta CCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento da entidade sindical profissional, as empresas recolherão, compulsoriamente, a título de contribuição social, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor total de **R\$ 10,70 (dez reais e setenta centavos)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br, conforme decisão em Assembleia Geral Extraordinária dos trabalhadores. Os empregadores poderão descontar mensalmente de cada trabalhador, em folha de pagamento, até a importância de **R\$ 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos)**. O empregador não se obriga ao pagamento da parte do trabalhador, quando este se opuser formalmente ao desconto junto ao sindicato laboral. Nesta situação o empregador fica responsável somente pelo pagamento da parte que lhe cabe, no valor de **R\$ 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos)**, por trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

PARÁGRAFO QUARTO - Devido a natureza social e emergencial dos benefícios disponibilizados, na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá comunicar formalmente a gestora através do seu site, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias a contar do fato gerador, e no caso de nascimento de filhos, este prazo será de 120 (cento e vinte) dias, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador prejudicado, como se inadimplente estivesse.

PARÁGRAFO QUINTO - O empregador, que estiver inadimplente com o recolhimento desta contribuição, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados. Na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores, estes não perderão direito aos benefícios, e o empregador deverá indenizar o trabalhador ou seus familiares, o equivalente a 20 (vinte) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação formal feita pela gestora, ficará isento desta indenização.

PARÁGRAFO SEXTO - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Estará disponível no site da gestora, a cada pagamento mensal, o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Familiar, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores quando solicitado.

PARÁGRAFO OITAVO - Para conhecimento integral do Manual de Orientação e Regras que regem o Benefício Social Familiar, acesse o site www.beneficiosocial.com.br, pois tal procedimento se faz necessário devido à grande quantidade de informações descritas neste Manual e sua transcrição, na íntegra, neste instrumento seria inviável.

PARÁGRAFO NONO - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica facultado às empresas abrangidas por este instrumento normativo de trabalho, a tomarem as providências necessárias para que seus empregados possam usufruir dos empréstimos com desconto em folha de pagamento, nos termos da Lei nº 10.820, de 17/12/2003.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Por se tratar de categoria profissional de asseio e conservação, cuja atividade é essencial para o bem estar da sociedade, e também por representar a base da pirâmide Laboral, os Sindicatos Convenientes, em prol da valorização social do trabalho, e para evitar qualquer possibilidade de precarização do trabalho, acordam que a homologação e quitação de rescisão dar-se-á na forma pactuada abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acordado entre os Sindicatos Convenientes acerca da obrigatoriedade das empresas de realizarem todas as homologações de rescisões de contrato de trabalho com mais de 1(hum) ano de duração na sede do Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A assistência sindical para homologação das rescisões de contrato de trabalho com mais de 1 (hum) ano de duração é da competência do sindicato laboral, em cuja jurisdição o empregado prestou serviços nos últimos 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: PRAZO DE PAGAMENTO DE RESCISÃO:

a) O pagamento das parcelas constantes no recibo de quitação deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia, incluindo-se o do vencimento.

b) Enquadram-se na previsão da presente cláusula:

- A rescisão antecipada, pelo empregador ou empregado, do contrato por prazo determinado, incluindo o contrato de experiência;
- A demissão por justa causa;
- A demissão com aviso prévio indenizado, dispensado o seu cumprimento;
- O pedido de demissão pelo empregado, com dispensa do cumprimento do aviso prévio;
- O término do contrato por prazo determinado, incluindo o contrato de experiência;
- A demissão com cumprimento do aviso prévio;
- O pedido de demissão pelo empregado, com cumprimento do aviso prévio;
- Demissão consensual.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O empregado que estiver em cumprimento do aviso prévio poderá ser transferido para dentro

da mesma Região Metropolitana onde exerce suas funções, desde que não haja prejuízo ao empregado. E se, neste período, o empregado demitido conseguir outro emprego, fica dispensado do restante do cumprimento do aviso e respectivo pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cumprimento do prazo do aviso prévio previsto na legislação nº 12.506/11 dar-se-á de forma proporcional, aplicando-se integralmente tanto para empregado quanto para as empresas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do contrato de trabalho ficar suspenso por motivo de doença, com percepção de auxílio doença, por mais de um ano, o período suspenso não será computado para o cálculo do aviso prévio proporcional.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO

As empresas obrigam-se ao pagamento dos salários e dos direitos trabalhistas dos empregados desligados, conforme determina a Lei nº 7.855/89 e Instrução Normativa n.º04/2002 da Secretaria de Relações do Trabalho, publicada no DOU de 03.12.2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 dias que antecede à data de sua correção salarial (data base), não terá direito à indenização adicional de 1 salário mensal, ficando prejudicado o disposto no artigo 9º, da Lei nº 7.238/84, por força da Lei 13.467/17, desde que o encerramento total ou parcial do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador de serviço (empresa contratante de prestação de serviços) e que este encerramento do contrato não tenha sido motivado, exclusivamente, por descumprimento contratual da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXPERIÊNCIA

É vedado às empresas firmarem contrato de experiência nos casos de readmissão de empregado na mesma função, quando readmitidos no período de 3 (três) meses após a respectiva demissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTEIRA DE TRABALHO - CTPS

Serão anotadas nas CTPS dos empregados, além do salário, todas as gratificações recebidas tais como triênio e outras vantagens, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas fornecerão aos seus empregados os extratos do FGTS, sempre que emitidos pelo Banco Depositário. <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESVIO DE FUNÇÃO

O desvio de função será caracterizado quando o empregado exercer função diferente da que foi contratado por um período superior a 50% do seu turno de trabalho diariamente pelo prazo máximo de 90 dias durante o ano vigente, devendo prevalecer a remuneração à maior. Essa diferença de remuneração deverá ser paga a título de indenização no contra-cheque correspondente ao mês de competência em que o empregado exerceu função diferente da contratada.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MUDANÇA DO LOCAL DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a comunicar a seus empregados, com antecedência de 48h (quarenta e oito horas), as mudanças de horário e local de trabalho atinente a cada caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese do empregado ficar sem setor destinado para prestação de seus serviços, o mesmo deverá apresentar-se, no dia seguinte, à sede da empresa para nova designação e, até que tal ocorra, ficará garantido o recebimento dos seus salários e a marcação do ponto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que estiver de aviso prévio poderá ser transferido para dentro da mesma Região Metropolitana de onde exerce suas funções.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É lícita a transferência quando ocorrer extinção do estabelecimento ou serviço em que trabalhar o empregado. Neste caso específico, de forma a preservar o emprego, a empresa fica desobrigada do pagamento suplementar de 25% do salário.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de quaisquer documentos, ou sua devolução, à empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada, com recibo em duas vias, assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

PARÁGRAFO ÚNICO: É obrigação do empregado manter os seus dados atualizados na empresa, como endereço, telefone, nome e contato dos filhos, estado civil e/ou outras informações adicionais para a sua localização. O empregado também deverá informar a empresa os casos de alteração cadastral, que só terá valor a partir da data da respectiva comunicação, de modo que a empresa não poderá ser responsabilizada pela não atualização dos dados cadastrais do empregado.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DA GESTANTE

A empregada deverá informar, no ato de sua demissão do quadro funcional da empresa empregadora, se está ou não em estado gestacional, com base na Lei nº 9.799/99. Em caso afirmativo, a empresa compromete-se a suspender o respectivo processo demissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: É assegurada a estabilidade no emprego da empregada gestante, desde da confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, conforme disposto no art.10, II, b, das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Em respeito à determinação constante do artigo 227 da CLT, a jornada de trabalho dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho não excederá de 6 horas (diárias), com duração semanal máxima de 36 horas, com intervalo para repouso e alimentação de 15 (quinze) minutos, conforme previsto no art. 71, § 2º, da CLT.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados com atividade exclusiva de Teleatendimento ou Telemarketing, serão asseguradas 2 (duas) pausas de 10 minutos e o intervalo de 20 minutos para repouso e alimentação conforme determina o **ANEXO II DA NR 17**.

Parágrafo Segundo: Na impossibilidade de gozar da pausa ou o intervalo de repouso de alimentação no horário previsto, por estar atendendo um cliente, o empregado terá direito de gozar do intervalo ou pausa imediatamente após o término do atendimento.

Parágrafo Terceiro: As EMPRESAS não poderão compensar durante a semana as horas não trabalhadas aos sábados.

Parágrafo Quarto: A jornada de trabalho da função de Supervisor de Telefonista, será com duração semanal máxima de 44 horas, por ser uma função administrativa, com intervalo para repouso ou alimentação de uma hora, conforme art. 71 da CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO - SISTEMAS ALTERNATIVOS

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, seja por meio manual, mecânico, eletrônico, biometria ou qualquer outro que possa aferir o respectivo controle.

PARÁGRAFO ÚNICO: São considerados válidos, para os fins de direito, todos os tipos de controles de pontos, inclusive, aqueles com registro invariável de jornada de trabalho (ponto britânico), desde que com a anuência do empregado.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESCALA DE REVEZAMENTO E/OU BANCO DE HORAS ESPECÍFICO

A formalização específica de escala de revezamento e/ou de Banco de Horas deverá ser instituída através de Acordo Específico, celebrado entre a empresa e os empregados, devidamente representados pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas, sem exceção, e que seja justificada a necessidade da implantação da escala de revezamento e/ou banco de horas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA PARCIAL / REDUZIDA / TRABALHO INTERMITENTE

Os empregadores que contratarem trabalhadores para laborarem jornada de trabalho em regime de tempo parcial, deverão estabelecer essa condição especial em contrato individual por escrito, não podendo o valor da hora ser paga de forma inferior ao piso/hora previsto na presente convenção coletiva de trabalho para a referida função nos moldes das alterações introduzidas pela lei 13467/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – TRABALHO INTERMITENTE - Ficam as empresas autorizadas a utilizar a modalidade de trabalho Intermitente, como condição especial em contrato individual por escrito, não podendo o valor da hora ser pago de forma inferior ao piso/hora prevista nessa convenção coletiva de trabalho para a referida função, nos moldes das alterações introduzidas pela lei 13.467/2017.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE ESTUDANTE

Fica assegurado o direito de falta ao empregado estudante no dia da prova, inclusive para exame vestibular, desde que seja avisado o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação por escrito, e haja incompatibilidade entre o horário de trabalho e o da prova.

Férias e Licenças **Outras disposições sobre férias e licenças**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE APÓS LICENÇA

O empregado afastado do serviço por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, por doença, devidamente comprovada pelo Órgão Previdenciário, terá garantia de emprego por mais 30 (trinta) dias, a partir da alta médica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

As empresas obrigam-se a avisar, com 01 (um) mês de antecedência ao empregado, quando este deverá entrar em férias, de acordo com a Legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas obrigam-se a efetuar o pagamento das férias até 02 (dois) dias antes do início das mesmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas poderão optar em comum acordo com o empregado, o gozo das férias em até 3 períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, respeitando-se o limite legal para o gozo integral das férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador **Condições de Ambiente de Trabalho**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

As empresas deverão implantar medidas que visem a melhoria de suas instalações, bem como das condições de trabalho dos empregados, nos vestiários e refeitórios.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS

As empresas realizarão exames médicos periódicos em todos os empregados, conforme legislação em vigor, bem como os exames admissionais e demissionais, conforme a Norma Regulamentadora 7 - NR 7.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas obrigam-se a aceitar os atestados médicos e odontológicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelo Órgão Previdenciário e seus conveniados, bem como das clínicas médicas conveniadas pelo Sindicato Laboral e das clínicas conveniadas pelas empresas, sem prejuízo das hipóteses previstas em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 72 horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão nos locais de serviço, um estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONVÊNIOS

As empresas poderão firmar convênios de Assistência Médica, Odontológica, Laboratoriais e com Farmácias, para atendimento aos seus empregados.

Relações Sindicais Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REPRESENTANTE SINDICAL

O **SINTTEL-RJ** poderá indicar Representante Sindical na proporção de 01 (um) por 150 (cento e cinquenta) empregados, representados neste instrumento normativo, até o máximo de 06 (seis) Representantes Sindicais por empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os Representantes Sindicais indicados pelo **SINTTEL-RJ**, somente poderão ser dispensados do emprego por justa causa, devidamente comprovada.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os Representantes e Diretores Sindicais terão direito a 02 (dois) dias de abono mensal, a serviço do **SINTTEL-RJ**, desde que solicitado por escrito às empresas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os Representantes Sindicais não poderão ser transferidos de setor, salvo no encerramento do contrato de serviço, falta grave ou a pedido do cliente.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL DOS EMPREGADOS ASSOCIADOS

A empresa se compromete a efetuar o desconto daqueles funcionários que autorizarem o mesmo, em folha de pagamento, das mensalidades dos empregados associados ao SINTTEL-RJ e a repassá-las até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao dia dos pagamentos dos salários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A mensalidade sindical deverá ser descontada também sobre o 13º salário do empregado associado, conforme estatuto da entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O repasse das mensalidades poderá ser efetuado através de cheque, depósito bancário ou transferência eletrônica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa encaminhará ao SINTTEL-RJ, mensalmente, a listagem dos contribuintes para o endereço eletrônico: secretaria@sinttelrio.org.br, contendo nomes, respectivas matrículas e o valor descontado dos empregados associados.

PARÁGRAFO QUARTO: Na impossibilidade de ser efetuado o desconto, a empresa informará ao SINTTEL-RJ por escrito, via postal ou entrega in loco ou, ainda, através do endereço eletrônico secretaria@sinttelrio.org.br, os nomes, as respectivas matrículas e as razões impeditivas do desconto.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas, quando solicitadas, cederão em dia e hora previamente fixados, autorização para que os sindicatos possam fazer suas campanhas de sindicalização junto aos trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL

Conforme determina o art. 583, § 2º, da CLT, as Empresas se obrigam a entregar, sob protocolo ou carta registrada ao **SINTTEL-RJ**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recolhimento na rede bancária, a cópia da GRCS-Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical, contendo autenticação mecânica da quitação bancária, acompanhada de listagem contendo nome, registro, cargo, salário e a contribuição dos empregados.[1]

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho, através do processo TSTPMPP- 1000356-60.2017.5.00.0000, flexibilizaram o desconto da contribuição social com o requisito do direito de oposição, prevalecendo, outrossim, o princípio legal do acordado sobre o legislado, bem como o disposto na nota técnica nº.1 do Ministério Público do Trabalho de 27/04/2018, as empresas abrangidas por esta Convenção descontarão de cada empregado representado pelo **SINTTEL-RJ**, em folha de pagamento, a quantia de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), no contra cheque do mês de julho/2018 a fim de custear os Serviços Assistenciais do respectivo Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Empregados poderão se opor a referida contribuição, através de requerimento manuscrito, com identificação e assinatura, na sede do SINTTEL-RJ, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de transmissão do presente instrumento ao Ministério do Trabalho e Emprego através do Sistema Mediador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este valor deverá ser repassado pelas Empresas através de depósito bancário, ou transferência, no Banco Bradesco, agência 666, conta corrente nº 800-1, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto, ou as Empresas devem efetuar o

pagamento na sede da Entidade Laboral em cheque nominal, caso contrário, será cobrada multa de 2% (dois por cento) ao mês. As empresas terão o prazo de 5 (cinco) dias para enviar à secretaria do **SINTTEL-RJ**, cópia do recibo de depósito bancário acompanhada da folha de pagamento ou das Guias de Recolhimento da Previdência Social (GRPS).

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL - CERSIN

Por força do Artigo 1º, inciso IV, da Constituição Federal, que prevê a valorização social do trabalho, e em atenção aos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que resguarda direitos dos empregados contra a prática de precarização de mão de obra, as empresas para participarem em licitações públicas ou privadas, ou ainda para contratarem com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenientes, individualmente, para qualquer empresa, indistintamente, seja associada ou não, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 120 (cento e vinte) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) Cumprimento integral desta Convenção Coletiva de Trabalho;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;
- e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 120 (cento e vinte) dias, permitirá às empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenientes, nos casos de licitação pública ou privada, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas, por via administrativa e/ou judicial.

PARÁGRAFO QUARTO: Somente será expedida a Certidão de Regularidade Sindical (CERSIN), para a empresa que estiver cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas da presente convenção.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas na vigência desta Convenção poderão ser dirimidas pelas partes Convenientes, no exercício da presente norma coletiva, através de Termos Aditivos específicos, de forma que não haja desequilíbrio nos atuais contratos de prestação de serviços e nem prejuízo a categoria profissional. <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica estabelecido, outrossim, para todos os fins de direito, que o SINTTEL-RJ reconhece a legalidade das Normas firmadas pelo SEAC-RJ nos exercícios anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para que não haja desequilíbrio nos atuais contratos de prestação de serviços, as empresas

de asseio e conservação e as empresas prestadoras de serviços na base territorial do Estado do Rio de Janeiro, devidamente assistidas pelo SEAC-RJ, poderão firmar Acordos Coletivos de Trabalho específicos com o SINTTEL-RJ.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes Convenientes comprometem-se a estudar a implantação da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, prevista no Art. 625-A da CLT. <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - OBRIGATORIEDADE

Visando o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação de serviços, as empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como a variação financeira anual suportada pelas empresas, nos termos desta norma coletiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Em nome da valorização social do trabalho, prevista no inciso IV, do artigo 1º, da Constituição Federal c/c com o reconhecimento constitucional previsto no inciso XXVI, do artigo 7º, também da Constituição Federal, os Sindicatos Convenientes acordam que as cláusulas econômicas e benefícios estabelecidos em acordos coletivos de trabalho não poderão ter condições inferiores ao da presente convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os acordos coletivos de trabalho serão firmados pelas empresas junto ao Sindicato Laboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PRINCÍPIOS DA UNICIDADE SINDICAL E VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO

As empresas que venham a prestar serviços de Asseio e Conservação nos Municípios que são abrangidos por esta norma coletiva, deverão cumprir integralmente os termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como possíveis Acordos Coletivos de Trabalho firmados com o SINTTEL-RJ, sendo vedado, para todos os fins de direito, em nome dos Princípios Constitucionais da Unicidade Sindical e da valorização social do trabalho, a celebração de qualquer outro Instrumento Normativo firmado com outros entes sindicais e com condições de remuneração salarial inferiores.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado qualquer pacto normativo prevendo piso salarial menor que o previsto na cláusula terceira da presente convenção coletiva de trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Considerando-se que a Convenção Coletiva de Trabalho representa direito do empregado, nos termos do Art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, visando a que, conjuntamente, as partes aqui convencionadas possam agir contra irregularidades no cumprimento das obrigações trabalhistas elencadas nesta convenção e nas leis em geral, fica estabelecido que, a qualquer tempo, o Sindicato Laboral e/ou Patronal ou o Sindicato Laboral e/ou qualquer empresa, manifestar-se-ão junto aos clientes tomadores de serviços, quando tiverem ciência de que alguma empresa tenha apresentado preço considerado inexecutável, ou seja, aquele que

evidencia clara impossibilidade do cumprimento remuneratório trabalhista e fiscal. Esta ação conjunta e/ou isolada, dependendo de cada situação, ensejará em manifestação escrita junto ao cliente - tomador de serviços de asseio e conservação por parte principalmente do Sindicato Laboral, visando a alertá-lo para a impossibilidade matemático-financeira do preço (inexeqüível) cobrir as obrigações trabalhistas e fiscais, coadunando-se, outrossim, com o disposto no Art. 48, II, da Lei nº 8.666 de 21/6/93.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ANTECIPAÇÃO DA DATA BASE

As partes poderão deliberar sobre a antecipação da data base da categoria de Asseio e Conservação, caso a data base do Salário Mínimo Nacional seja antecipada.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PERÍODO DE ADAPTAÇÃO À NOVA FUNÇÃO

A empresa poderá alterar o contrato de trabalho do empregado até o prazo de 6 (seis) meses da promoção de cargo, caso o mesmo não tenha se adaptado às rotinas da nova função, ocasião em que, de forma a preservar o emprego, o mesmo será revertido ao cargo efetivo e anteriormente ocupado, inclusive, com o salário anterior à respectiva promoção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PRESERVAÇÃO DO BENEFÍCIO

Os benefícios oferecidos por força dos contratos de prestação de serviços terceirizados, com custeio integral ou parcial por parte da empresa contratante de serviços, como plano de saúde ou odontológico, poderão ser descontinuados em virtude de afastamento formal ou por transferência do empregado de seu antigo posto de serviço para um novo local, onde não haja as mesmas previsões contratuais de trabalho, passando o empregado a receber os benefícios convencionados, nos termos da legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os benefícios previstos na presente cláusula não geram obrigatoriedade para todos os empregados, mas tão somente àqueles vinculados aos contratos de prestação de serviços terceirizados que fizerem tal exigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso do plano de saúde ou odontológico, de forma a não haver razão de descontinuidade do atendimento ao empregado, a empresa manterá o pagamento pelos 60 dias que sucederem ao respectivo afastamento ou transferência previsto no caput, sendo que após o prazo assinalado de 60 dias, o plano de saúde ou odontológico correrá por conta e responsabilidade exclusiva do empregado, que será comunicado por escrito no ato de seu afastamento ou transferência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de demissão do empregado, o plano de saúde ou odontológico será imediatamente descontinuado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - SESMET COLETIVO

O Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro fica autorizado, para efeito das previsões do subitem 4.14.3, da NR 04 da Portaria 3214/78, a constituir, organizar e administrar "Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho".

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DO AFASTAMENTO DECORRENTE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Na hipótese do empregado ser encaminhado ao INSS para recebimento de benefício previdenciário, e tenha este sido negado ou cessado, deverá o mesmo retornar a empresa imediatamente após comunicação do INSS. Fica, outrossim, determinado que o empregado deverá informar a empresa as decisões de deferimento ou indeferimento e/ou demais movimentações de benefícios e/ou aposentadoria, no prazo máximo de 48 horas após comunicação, sob pena de não poder requerer qualquer verba inerente ao período não informado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado opte por recorrer da decisão do INSS, pelas vias administrativas ou judiciais, e não retorne ao trabalho, deverá o mesmo entregar a empresa, por escrito, a intenção de recurso, ficando durante o período com o contrato de trabalho suspenso até que volte a laborar, cumprindo os tramites legais de retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Anualmente, o empregado afastado deverá comunicar a empresa a sua respectiva situação, considerando os efeitos da presente cláusula coletiva de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DO REGISTRO DA NORMA COLETIVA DE TRABALHO

Os Sindicatos Convenientes revalidam o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 614 da CLT, determinando que as Convenções e os Acordos entrarão em vigor 3 (três) dias após a data do respectivo protocolo no Ministério do Trabalho e Emprego, criando direitos e obrigações, bem como produzindo seus efeitos legais reconhecidos pelo inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O depósito das normas coletivas de trabalho no sistema mediador do MTE, nos termos da imensa jurisprudência do TST (PRECEDENTES), servirá única e exclusivamente para fins de publicidade.

RICARDO COSTA GARCIA
Presidente
SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO

LUIS ANTONIO SOUZA DA SILVA
Membro de Diretoria Colegiada
SIND. DOS TRAB. EM EMP. TELECOM. SIST. TV POR ASS. TRANSM. DE DADOS E
CORREIO ELETR. TELEF. M. CEL. SERV. TRONC. D COM. RADI

ANEXOS ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



AJS SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ. 15.144.531/0001-25

CRP - Rio de Janeiro.

Rua: Delgado de Carvalho nº. 53.

Tijuca – Rio de Janeiro – RJ.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 06/2018

ANEXO III

AJS Limpeza e Conservação Eirelli – ME, CNPJ nº 15.144.531/0001-25 sediada Rua Adalgisa Aleixo, nº. 123 – Bento Ribeiro - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.340-060, neste ato representada pela Sra. LILIANE CRISTINA LUIZ FERREIRA DOS SANTOS, portadora da Carteira de Identidade nº 24.661.967-0, inscrita no CPF sob o nº 132.121.087-62 DECLARA sob as penalidades da lei, que se enquadra como **MICRO EMPRESA** nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2003, estando apta a fluir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 dezembro de 2006.

Declara ainda, estar ciente das sanções que lhes poderão ser impostas, como suspensão por até 05 (cinco) anos do direito de licitar e contratar com o CRP/05, bem como a aplicação do art. 299 do Código Penal Brasileiro, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Rio de Janeiro-RJ, 28 de Janeiro 2019.

Liliane C. L. F. dos Santos

LILIANE CRISTINA LUIZ BORGES FERREIRA

Gerente Administrativa

RG. 24.661.967-0

AJS Serviços Eireli - ME

Escritório Administrativo e Operacional.

Rua Adalgisa Aleixo, nº. 123 – Bento Ribeiro - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.340-060.

Tel./Fax: 21 3649-0200 - E-mails: contato.ajsservicos@gmail.com / Site: www.ajsservicos.com.br



AJS SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ. 15.144.531/0001-25

CRP - Rio de Janeiro.

Rua: Delgado de Carvalho nº. 53.

Tijuca – Rio de Janeiro – RJ.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 06/2018

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

AJS Limpeza e Conservação Eirelli – ME, CNPJ nº 15.144.531/0001-25 sediada Rua Adalgisa Aleixo, nº. 123 – Bento Ribeiro - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.340-060, por seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Rio de Janeiro-RJ, 28 de Janeiro 2019.

Liliane C. B. F. dos Santos

LILIANE CRISTINA LUIZ BORGES FERREIRA

Gerente Administrativa

RG. 24.661.967-0

AJS Serviços Eireli - ME

Escritório Administrativo e Operacional.

Rua Adalgisa Aleixo, nº. 123 – Bento Ribeiro - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.340-060.

Tel./Fax: 21 3649-0200 - E-mails: contato.ajsservicos@gmail.com / Site: www.ajsservicos.com.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 05ª REGIÃO

PREGÃO CRP/05 N ° 006/2018
Processo Administrativo nº 006/2018.

DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto do pregão, os termos constantes no Edital e seus Anexos e do Regulamento do Sistema de Licitação na Modalidade de Pregão da Bolsa Brasileira de Mercadorias, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive as demais formalidades relativas à documentação que deverá ser apresentada para fins de habilitação.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2019.

ANEXO VI
FICHA TÉCNICA DESCRITIVA

Ficha Técnica Descritiva do Objeto
Número do edital: PREGÃO CRP/05 N ° 006/2018
Órgão comprador/contratante: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 05ª REGIÃO
Especificação do produto/serviço: Empresa Especializada na Prestação de Serviço de TELE ATENDIMENTO nas dependências do Conselho Regional de Psicologia - 5ª Região, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Prazo de validade da proposta (em dias, conforme estabelecido no Edital): 60 (sessenta) dias
Preço inicial: (em R\$): R\$ 3.415,62
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
A empresa está enquadrada no Regime de tributação de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Sim (X). Não ().
Data: Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2019.

13.2

6ª (SEXTA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI ME
CNPJ: 15.144.531/0001-25
NIRE: 33.6.0023819-6

1. **LILIANE CRISTINA LUIZ BORGES FERREIRA**, brasileira, natural do Rio de Janeiro, solteira, nascida em 17/06/1989, empresária, inscrita no CPF sob o nº 132.121.087-62, portadora da cédula de identidade nº 24.661.967-0, expedida pelo DETRAN/RJ, domiciliada e residente na Rua Albérico de Moraes, nº 267, sobrado, Senador Camará, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21.830-480.

Titular da firma **AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI ME**, cujo nome fantasia é **AJS SERVIÇOS**, com sede na Rua Jorge Lima, nº 6 – Sala 103, Centro, Mesquita, RJ, CEP: 26.551-230, registrada na Junta Comercial do Rio de Janeiro, sob o **NIRE 33.6.0023819-6** e inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 15.144.531/0001-25**, resolve assim, na melhor forma de direito, proceder a **6ª (sexta) alteração contratual**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições que seguem abaixo:

1ª – A Titular resolve alterar o endereço da sede da firma para **Rua Adalgisa Aleixo, nº 123, Bento Ribeiro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21340-060**.

2ª – A Titular resolve alterar o objeto social da firma para: **Limpeza em prédios e domicílios; Atividades de limpeza não especificada anteriormente; Instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificados anteriormente; serviços de motorista para condução de veículos oficiais e não oficiais; Serviços de malote não realizados pelo correio nacional; Consultoria em tecnologia da informação; Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Atividades paisagísticas; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Fotocópias; serviços de call center; serviços de telefonista Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; Atividades de bibliotecas e arquivos.**

3ª – A Titular resolve consolidar o seu contrato social.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA
AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI ME
CNPJ: 15.144.531/0001-25
NIRE: 33.6.0023819-6

Pelo presente instrumento particular adiante nomeado e qualificado como Titular, a saber:

LILIANE CRISTINA LUIZ BORGES FERREIRA, brasileira, natural do Rio de Janeiro, solteira, nascida em 17/06/1989, empresária, inscrita no CPF sob o nº 132.121.087-62, portadora da cédula de identidade nº 24.661.967-0, expedida pelo DETRAN/RJ, domiciliada e residente na Rua Albérico de Moraes, nº 267, sobrado, Senador Camará, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21.830-480.

O presente instrumento particular rege-se pelas seguintes cláusulas:

1ª - A empresa girará sob o nome empresarial **AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI ME**, com nome fantasia de **AJS SERVIÇOS** e terá sede e domicílio na **Rua Adalgisa Aleixo, nº 123, Bento Ribeiro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21340-060**.

2ª - O capital é de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País.



3ª - O objeto social da firma é Limpeza em prédios e domicílios; Atividades de limpeza não especificada anteriormente; Instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificados anteriormente; serviços de motorista para condução de veículos oficiais e não oficiais; Serviços de malote não realizados pelo correio nacional; Consultoria em tecnologia da informação; Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Atividades paisagísticas; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Fotocópias; serviços de call center; serviços de telefonista Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; Atividades de bibliotecas e arquivos.

4ª - A empresa iniciou suas atividades em 25 de Janeiro de 2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª - A administração da empresa será exercida de forma isolada ou conjuntamente, pela Titular da firma, já qualificada acima e pelo Sr. SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS MARTINS, já qualificado acima, devidamente designado pela Titular da firma, com os poderes e atribuições de Administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da firma ou assumir obrigações em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

6ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

7ª - A Titular declara que não possui nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

8ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

9ª - Fica eleito o foro do Rio de Janeiro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias

Mesquita - RJ, 03 de maio de 2018.

31º OFÍCIO

Liliane C. Luiz Borges Ferreira
LILIANE CRISTINA LUIZ BORGES FERREIRA

Sérgio Luiz dos Santos Martins
SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS MARTINS

30º OFÍCIO
DE NOTAS

Sérgio L. Santos Martins
RG: 09157022-6



CARTÓRIO DO 30º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL

R. Dagmar da Fonseca, n° 105-A, Madureira, Rio de Janeiro, RJ, Tel: (21) 3563-7763 157842AA144741

Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança:

SERGIO LUIZ DOS SANTOS MARTINS N. 57791.....

RIO DE JANEIRO, 11/05/2018, Valor: 7.61

Em test. da verdade. Conf. por:

ANTONIO C. R. SOUZA *AS*
ECON 36972 KUY <https://www3.tjrj.jus.br/elepublico>

30º Ofício de Notas - RJ
Antonio Carlos R. de Souza
Matr. 94/1032



31º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL

Rua Francisco Paol, n° 1647 - Jangu - Rio de Janeiro - CEP: 21110-041 - Tel: (21) 3333-7976
Email: 31oficiodenotas@gmail.com - Identidade: Marcos Aurélio Ribeiro Romão

157859

AA689721

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de LILIANE CRISTINA LUZ

BORGES FERREIRA.

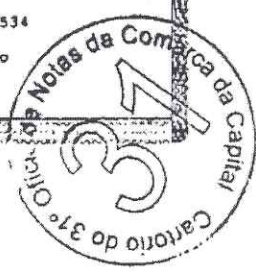
RIO DE JANEIRO-RJ, 10/05/2018, RS 7,63 1.62534

LORENA PAIVA--Mat.: 94/20731

ECOL92297 VDC - www.tjrj.jus.br/elepublico

DA CAPITAL

31º Ofício de Notas da Capital
Lorena Galvão de Souza
Escritório
Matr. 94-20731





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO
RJ.07.65.64.46
- 15.144.531.000.125

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) AJ'S LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 15.144.531/0001-25
--	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

209 Alteracao de endereço entre municípios dentro do mesmo estado

244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ ☐ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável ☐ Preposto	
NOME LILIANE CRISTINA LUIZ BORGES FERREIRA	CPF 132.121.087-62
LOCAL E DATA Rio de Janeiro 03 de maio de 2018	ASSINATURA (com firma reconhecida) Liliane C. L. Borges Ferreira

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

157859
AA889722

Reconheço por SEMELHANÇA o nome de LILIANE CRISTINA LUTZ
BORGES FERREIRA.
RIO DE JANEIRO-RJ, 10/05/2013 às 17h 63 1.6753
LORENA PATIVA -Mat. 194/20731
ECOL92778 OKD - www.tjrr.jus.br - sitepublico
CAPITAL

Cartório do 3º
Lorena Pativa
Aprovação da Instrução Normativa RFB nº 1.534, de 02 de maio de 2011

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA
UNIDADE CADASTRADORA

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**CNPJ/CPF**

15.144.531/0001-25

Inscrição Estadual

79.624.241

Data da concessão da inscrição

27/03/2012

Nome empresarial

AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI ME

Título do estabelecimento**Natureza Jurídica**

Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de

Regime de apuração

Regime normal de tributação - Confronto débito e crédito

Tipo de unidade do estabelecimento

Unidade Operacional

Endereço do estabelecimento

RUA Adalgisa Aleixo, 00123 BENTO RIBEIRO - RIO DE JANEIRO RJ 21.340-060

Situação cadastral

Habilitada

Data da situação cadastral

27/03/2012

Atividades econômicas (CNAE)**Principal**

81.21-4/00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS

Secundárias

43.21-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA

43.22-3/01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS

52.29-0/99 - OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

53.20-2/01 - SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL

62.04-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

78.30-2/00 - FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS

81.11-7/00 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS

81.29-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

81.30-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS

82.11-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO

82.19-9/01 - FOTOCÓPIAS

82.99-7/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

91.01-5/00 - ATIVIDADES DE BIBLIOTECAS E ARQUIVOS

Unidade de cadastro

AFR 64.09 - Auditoria-Fiscal Regional da Capital - Irajá

Unidade de fiscalização

AFR 64.09 - Auditoria-Fiscal Regional da Capital - Irajá

Observação

Regime normal desde 01/06/2018. Documentos fiscais emitidos podem gerar crédito.

Comprovante emitido nos termos da Resolução SEFAZ nº 720/2014, Parte II, Anexo I, em 11/01/2019 10:53:30.

Código de autenticidade: 79624241015595698.

13.3

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.144.531/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/03/2012
NOME EMPRESARIAL AJS LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AJS SERVICOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R ADALGISA ALEIXO	NÚMERO 00123	COMPLEMENTO
CEP 21.340-060	BAIRRO/DISTRITO BENTO RIBEIRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
UF RJ		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO.AJSSERVICOS@GMAIL.COM	TELEFONE (21) 3589-3423	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/03/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 27/09/2018 às 10:04:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**CNPJ/CPF**

15.144.531/0001-25

Inscrição Estadual

79.624.241

Data da concessão da inscrição

27/03/2012

Nome empresarial

AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI ME

Título do estabelecimento**Natureza Jurídica**

Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de

Regime de apuração

Regime normal de tributação - Confronto débito e crédito

Tipo de unidade do estabelecimento

Unidade Operacional

Endereço do estabelecimento

RUA Adalgisa Aleixo, 00123 BENTO RIBEIRO - RIO DE JANEIRO RJ 21.340-060

Situação cadastral

Habilitada

Data da situação cadastral

27/03/2012

43.21-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA

43.22-3/01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS

52.29-0/99 - OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

53.20-2/01 - SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL

62.04-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

78.30-2/00 - FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS

81.11-7/00 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS

81.29-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

81.30-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS

82.11-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO

82.19-9/01 - FOTOCÓPIAS

82.99-7/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

91.01-5/00 - ATIVIDADES DE BIBLIOTECAS E ARQUIVOS

Unidade de cadastro

AFR 64.09 - Auditoria-Fiscal Regional da Capital - Irajá

Unidade de fiscalização

AFR 64.09 - Auditoria-Fiscal Regional da Capital - Irajá

Observação

Regime normal desde 01/06/2018. Documentos fiscais emitidos podem gerar crédito.

Comprovante emitido nos termos da Resolução SEFAZ nº 720/2014, Parte II, Anexo I, em 11/01/2019 10:53:30.

Código de autenticidade: 79624241015595698.

10/05/2018

Capa de Processo JUCERJA- 6ª Alteração AJ5 Limpeza.png



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.6.0023819-6

Tipo Jurídico

Empresário Individual com Responsabilidade Limitada

Pessoa Empresarial

Microempresa

Nº do Protocolo

00-2018/095967-0

14/05/2018 - 14:18:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003117143 - 17/11/2017

NIRE: 33.6.0023819-6

AJ5 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI ME

Boleto(s): 102692409

Hash: 2017C089-77BC-4C6A-9F56-56792B89F356

Órgão	Calculado	Pago
Junta	193,00	193,00
DREI	21,00	21,00



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

AJ5 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI ME

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	Almeida Fernandes da Paz e Silva Bastos
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	21 981338926.
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	10/05/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/095967-0



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AJS LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI
CNPJ: 15.144.531/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:59:36 do dia 31/10/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/04/2019.

Código de controle da certidão: **0963.DB9D.E4F4.F00E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
E PLANEJAMENTO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 01-2019/194211

Código de verificação de autenticidade: 35ddbcaa73b06eeabaad6dc65f7224cd

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ: 15.144.531/0001-25	CAD-ICMS: Ativo
NOME / RAZÃO SOCIAL: AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI ME	
CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 11/01/2019 ÀS 10:51:33 VÁLIDA ATÉ: 10/02/2019 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml). A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa. O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br). A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.	



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
E PLANEJAMENTO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 02-2019/216370

Código de verificação de autenticidade: 3da5394462faf07bf597bc7edf963505

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF / CNPJ: 15.144.531/0001-25

CAD-ICMS: Ativo

NOME / RAZÃO SOCIAL: AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI ME

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 11/02/2019 ÀS 11:50:57

VÁLIDA ATÉ: 13/03/2019

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (<http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml>).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **129832/2018**, que no período de **1977 até 27/12/2018 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI ME**

CNPJ: **15.144.531/0001-25** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **79.62424.1**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: **POIU.5211.0190.9M24**

Esta certidão tem validade até **25/06/2019**, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em **27/12/2018 às 20:09:57.0**, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - da Dívida Ativa

Rua do Carmo, 27 Térreo, Centro

Emitida em 02/01/2019 às 09:42:49.0



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº Autenticação: 1031957281

Órgão: F/SUBTF/CIS-4

Controle: 54540/2018

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

AJS LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI ME

RUA ADALGISA ALEIXO 123

BENTO RIBEIRO RIO DE JANEIRO 21340-060 RJ

CNPJ/CPF

15.144.531/0001-25

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

1.109.701-4

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICO que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes do pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. A presente Certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data da sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 27 de NOVEMBRO de 2018.

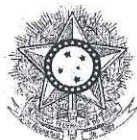
HORA: 11:46

Carimbo e Assinatura do Fiscal de Rendas

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Fazenda na internet no endereço <http://www.rio.rj.gov.br/smf>

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AJS LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.144.531/0001-25

Certidão nº: 165478657/2019

Expedição: 02/01/2019, às 10:25:15

Validade: 30/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AJS LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.144.531/0001-25**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:**

15144531/0001-25

Razão Social:

M E SERVICOS E COMERCIALIZACAO EIRELI ME

Nome Fantasia:

AJS SERVICOS

Endereço:

R JORGE LIMA 6 SALA 103 / CENTRO / MESQUITA / RJ / 26551-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/01/2019 a 20/02/2019

Certificação Número: 2019012204113341035438

Informação obtida em 05/02/2019, às 08:57:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda



ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	PROCESSO DE CONCESSÃO	ÚLTIMO PROCESSO DE DEFERIMENTO	IRLF/GRLF
1109701-4	15.144.531/0001-25	04/844.964/2018	04/844.964/2018	GRLF7 - Norte

CONCEDIDO A

AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI ME

PARA SE ESTABELECEER NO

Rua Adalgisa Aleixo, 00123, Bento Ribeiro

COM AS SEGUINTE ATIVIDADES DO CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CAE)

2.10.01.3 - AGENCIAMENTO DE EMPREGO
2.15.43.0 - APOIO AO TRÁFEGO, SERVIÇOS DE
2.27.12.9 - CONSULTORIA TÉCNICA
2.27.25.0 - ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS
2.29.74.1 - ARQUIVOLOGIA, SERVIÇOS DE
2.54.18.5 - REPROGRAFIA
2.55.03.3 - CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE IMÓVEIS
2.55.06.8 - LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA
2.57.04.4 - MALOTE
2.58.05.9 - DATILOGRAFIA
2.58.62.8, 2.60.06.1, 2.61.23.8, 9.10.16.3

COM AS SEGUINTE RESTRIÇÕES

VEDADOS INCOMODOS E PREJUÍZOS A VIZINHANÇA
VEDADA A PRESTACAO DE SERVICOS NO LOCAL
VEDADO O EXERCICIO DA ATIVIDADE NO LOCAL

OBSERVAÇÕES

A concessão deste Alvará não importa, entre outros, no reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção da saúde, condições de edificação, instalação de máquinas e equipamentos, prevenção contra incêndios e exercício de profissões.

Códigos CNAE's: 4321-5/00, 4322-3/01, 5229-0/99, 5320-2/01, 6204-0/00, 7830-2/00, 8111-7/00, 8121-4/00, 8129-0/00, 8130-3/00, 8211-3/00, 8219-9/01, 8299-7/99, 9101-5/00

Rio de Janeiro, 15 de Maio de 2018

Deferido automaticamente conforme decreto 41827/2016



AV. COELHO DA ROCHA Nº 1094 - ROCHA SOBRINHO - MESQUITA

CEP: 26.574-391 CNPJ: 00.877.469/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 85.743.996

TELEFONE: (21) 2796-7223/2697-4443

E-MAIL: 3n@3n.com.br SITE: www.3n.com.br

LIDERANÇA CONQUISTADA COM QUALIDADE.

- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins, que a empresa **AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELE – ME**, inscrita no CNPJ: **15.144.531/0001-25**, estabelecida na Rua Jorge Lima, nº 6 – Sala 103 – Centro – Mesquita – RJ – CEP: 26.551-230 – Rio de Janeiro/RJ a qual Prestou de modo satisfatório os serviços continuados de mão de obra, para o exercício das funções descritas, utilizando funcionários devidamente treinados para desempenharem suas atividades laborativas; Outrossim, nada consta em nossos arquivos, que desabone a capacidade técnica e operacional na prestação dos serviços contratados.



DATA DO CONTRATO.

Início do Contrato: **02/04/2012**

Termino do Contrato: **01/04/2015.**

2. EFETIVO:

EFETIVO:

- ⇒ 01 (um) Posto de ENGARREGADO realizado de segunda á Sexta Feira, com uma hora de almoço, totalizando uma carga horária semanal de 44 horas semanais.
- ⇒ 02 (Dois) Postos de RECEPCIONISTAS realizados de segunda á Sexta Feira, com uma hora de almoço, totalizando uma carga horária semanal de 44 horas semanais.
- ⇒ 08 (Oito) Postos de SERVENTE DE LIMPEZA realizado de segunda á Sexta Feira, com uma hora de almoço, totalizando uma carga horária semanal de 44 horas semanais.
- ⇒ 02 (Dois) Postos de COPEIRAGEM realizado de segunda á Sexta Feira, com uma hora de almoço, totalizando uma carga horária semanal de 44 horas semanais.
- ⇒ 01 (um) Posto de MOTORISTA realizado de segunda á Sexta Feira, com uma hora de almoço, totalizando uma carga horária semanal de 44 horas semanais.


3N Metalúrgica Ltda



AV. COELHO DA ROCHA Nº 1094 - ROCHA SOBRINHO - MESQUITA

CEP: 26.574-391 CNPJ: 00.877.469/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 85.743.996

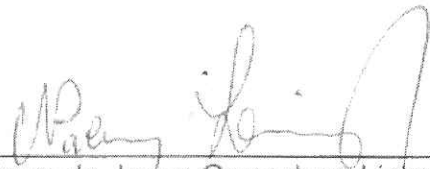
TELEFONE: (21) 2796-7223/2697-4443

E-MAIL: 3n@3n.com.br SITE: www.3n.com.br

LIDERANÇA CONQUISTADA COM QUALIDADE.

- ⇒ 02 (Dois) Postos de AUX. DE COZINHA realizada de segunda á Sexta Feira, com uma hora de almoço, totalizando uma carga horária semanal de 44 horas semanais.
- ⇒ 04 (quatro) Postos de PORTARIA realizados de segunda á Sexta Feira, com uma hora de almoço, totalizando uma carga horária semanal de 44 horas semanais.

Mesquita-RJ, 19 de Junho de 2015.


Nahum de Jesus Gonçalves Lisboa
RG: 889448 SSPMA

Nahum Lisboa
Sócio Diretor

3N Metalúrgica Ltda
CNPJ: 00.877.469/0001-03

Cartório do 1º Ofício de Mesquita - RJ
Rua Prefeito José Mendes Paixão, 1967 - Centro - Mesquita RJ - Tel: (21) 9785-8234
cartoriodemesquita@gmail.com - TABELIAO: CLAUDIO DE FREITAS E ALMEIDA

153346
44067794

Reconheço por assinatura a(s) "assinatura" de NAHUM DE JESUS GONCALVES LISBOA, e seu fe.
Mesquita-RJ, 09 de novembro de 2015.
Vilacilva Lucena Gonçalves-Escritor
Dig. 1 - FETI R\$ 0,00 - FUNPERT R\$ 0,00 - FUNARPPEN R\$ 0,00 - FUNARPPEN R\$ 0,00 - Total R\$ 0,00
SP0033719-45F. Consulte em <http://www3.tjrr.jus.br/sitepublico>

Unidos Quilombo
CO-11111111-11111111
CO-11111111-11111111

Contrato de Prestação de Serviços.

Partes

3N METALÚRGICA LTDA com sede a Av. Coelho da Rocha, nº 1.094 – Rocha Sobrinho – Mesquita – RJ – CEP: 26.574-391 - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CPNJ sob o nº. 00.877.469/0001-03, devidamente representada por Srº. Nahum de Jesus Gonçalves Lisboa, portador da cédula de identidade nº. 889448 - SSPMA, neste ato denominado **CONTRATANTE**.



De outro lado, a empresa AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI-ME, com sede na Rua Jorge Lima nº. 06 sala 101 – Centro - Mesquita – RJ - CEP: 26551-230, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.144.531/0001/25, devidamente representada pelo seu procurador legal Sr. Sergio Luiz dos Santos Martins Gerente de Comercial, portador da cédula de identidade nº. 09.157.932-2 DETRAN/RJ e com CPF/MF sob o nº 012.307.527-06, neste ato denominado **CONTRATADO**, Tem entre as mesmas, de maneira justa e acordada, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

Cláusula 1 – Objeto do Contrato.

O presente contrato tem como OBJETO de Prestação de Serviços com Locação de Mão de Obra de 01 (Um) Encarregado, 02 (Duas) Recepcionistas, 08 (Oito) Serventes de Limpeza, 02 (Duas) Copeiras, 01 (Um) Motorista, 02 (Dois) Aux. De Cozinha, 01 (Uma) Cozinheira e 04 (Quatro) Porteiros, a ser realizado na sede da empresa **3N METALURGICA LTDA**, com sede na Av. Coelho da Rocha, nº 1.094 – Rocha Sobrinho – Mesquita – RJ – CEP: 26.574-391 - Rio de Janeiro - RJ, as atividades da **CONTRATADA**, os quais se farão de forma pessoal, por um número de 20 (Vinte) profissionais, as quais estão vinculadas à **CONTRATADA** por todas as suas obrigações, especialmente as trabalhistas e previdenciárias.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A **CONTRATADA** se compromete a fornecer o número de pessoas indicadas no caput desta **CLÁUSULA**. Independente para as contratantes as características pessoais das pessoas que realizarão as atividades, devendo, contudo ser habilitadas para tal fim.

Faz parte do presente instrumento, o documento anexo que consta os nomes dos funcionários que desde a assinatura deste, exercerão as atividades citadas acima.



Cláusula 2 – Serviços e suas Execuções

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATANTE se compromete a passar à CONTRATADA às atividades que a mesma executará. Quaisquer dúvidas serão dirimidas por meio de reunião extraordinária a ser marcada previamente entre as partes.

PARAGRAFO SEGUNDO:

As partes acordam que o funcionário responsável pela execução dos serviços usará uniformes, devidamente identificados a escala de serviços ficará por responsabilidade da CONTRATADA.

PARAGRAFO TERCEIRO: SEGURO DE VIDA.

A CONTRATADA se compromete a fazer **Seguro de Vida pessoal** dos seus funcionários, os quais prestam serviços para a CONTRATANTE, referido seguro terá por objeto quaisquer acidentes que venham a ocorrer nas dependências físicas do imóvel o qual realizarão as atividades neste convencionadas.

PARAGRAFO QUARTO:

EFETIVO:

01 (um) Posto de ENGARREGADO realizado de segunda à Sexta Feira, com uma hora de almoço, totalizando uma carga horária semanal de 44 horas semanais.

02 (Dois) Postos de RECEPCIONISTAS realizados de segunda à Sexta Feira, com uma hora de almoço, totalizando uma carga horária semanal de 44 horas semanais.

08 (Oito) Postos de SERVENTE DE LIMPEZA realizado de segunda à Sexta Feira, com uma hora de almoço, totalizando uma carga horária semanal de 44 horas semanais.

02 (Dois) Postos de COPEIRAGEM realizado de segunda à Sexta Feira, com uma hora de almoço, totalizando uma carga horária semanal de 44 horas semanais.

01 (um) Posto de MOTORISTA realizado de segunda à Sexta Feira, com uma hora de almoço, totalizando uma carga horária semanal de 44 horas semanais.

02 (Dois) Postos de AUX. DE COZINHA realizada de segunda à Sexta Feira, com uma hora de almoço, totalizando uma carga horária semanal de 44 horas semanais.

04 (quatro) Postos de PORTARIA realizados de segunda à Sexta Feira, com uma hora de almoço, totalizando uma carga horária semanal de 44 horas semanais.

PARAGRAFO QUINTO:

Caso o horário estabelecido no parágrafo anterior seja ultrapassado, será cobrada a adicional hora extra na fatura do mês do seguinte.

PARAGRAFO SEXTO:

A CONTRATANTE se compromete a:

Prover a CONTRATADA de todos os documentos que se fizerem necessários para o cumprimento deste instrumento; Instruir a CONTRATADA dos locais de horários especiais para cumprimento das tarefas.

PARAGRAFO SÉTIMO:

Instrumento vincula as partes, portanto, é vedado a CONTRATADA realizar cessão ou quaisquer tipos de transferências para outrem de seus direitos. Com relação à CONTRATANTE, ficará vedada a transferência de suas obrigações de execução das tarefas a outrem.

Cláusula 3 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Apresentar em até 30 (trinta) dias após o início do contrato, uma planilha com nome completo, CPF, função exercida, adicionais (insalubridade e periculosidade), gratificações, benefícios (vale-transporte e auxilia-alimentação ou refeição), horário de trabalho e período de férias de todos os empregados, além da comprovação da formação acadêmica, experiência profissional e endereço residencial de cada um, comunicando qualquer alteração.

 Apresentar, em até 30 (trinta) dias após o início do contrato e anualmente.

Atestados de Saúde Ocupacional – ASO;

Todos aqueles colocados à disposição da CONTRATANTE deverão ser habilitados para as funções. Caso não sejam, restará facultada à mesma não aceitá-los, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los da CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO:

A CONTRATADA se responsabiliza por eventuais prejuízos que possa causar à CONTRATANTE se deixar de cumprir com suas obrigações.

Cláusula 4 – Tempo de Duração.

O presente contrato terá o prazo de 12 meses, findo tal prazo da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, facultará às partes elaborarem outro, pois o presente será extinto de plano caso não haja interesse CONTRATANTE em sua continuidade.

PARAGRAFO PRIMEIRO: INICIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

A CONTRATADA dará início as atividades e execução do serviço a partir do dia 02 de Abril do corrente ano de forma proporcional de acordo com o PARAGRAFO QUARTO.



Cláusula 5 – Formas de Pagamento

A CONTRATANTE pagará á CONTRATADA da seguinte forma:

Caso todo o funcionário realize suas funções de forma correta e não prejudicando ou causando prejuízos á CONTRATANTE, comparecendo integralmente ao trabalho, a CONTRATANTE pagará em forma de depósito ou em cheque administrativo (neste caso somente o representante receberá) o valor de Valor do Contrato: R\$ 38.752,35 (Trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos), em todo dia 1º (Primeiro) útil de cada mês, esta, por sua vez, realizará o pagamento dos mesmos no quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhador.

Banco: 237 – BRADESCO.

Endereço: Avenida Geremário Dantas, 333 Lj A/B/C - Bairro Jacarepaguá - Rio de Janeiro - RJ.

Agência: 0952 / Conta Corrente: 0007315-6

O pagamento das faturas fica condicionado á apresentação pela contratada de comprovantes de faturas das guias de recolhimento dos encargos sociais do mês anterior á competência da nota fiscal pertinente ás contribuições ao INSS e ao FGTS, conforme determina a Legislação - item 8.2 da IN nº. 18 de 22/12/1997.

Nos casos de eventuais atrasos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados pró-rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



A nota fiscal do serviço a ser emitido pó ocasião da execução dos serviços, deverá conter o mesmo numero do CNPJ com o qual a empresa CONTRATANTE, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização da divergência.

DA REPACTUAÇÃO

Será permitida repactuação do valor do contrato, desde que observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para apresentação das propostas, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente á época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver ás datas-base destes instrumentos.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anuidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida.

Nas repactuações subsequentes á primeira, a anualidade será contada a partir da a data da ultima repactuação ocorrida.

As repactuações serão procedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica de alteração de custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e de novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.



No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

As alterações dos preços do serviço deverão ser autorizadas, devidamente fundamentada, pela CONTRATADA, e na forma prevista pela IN – MPOG 02/2008.

DA INEXECUÇÃO E DA RESCUSÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

$EM = (t \% / 30) N \times VP$, Onde:

$I = IPCA/IBGE$

EM= encargos moratórios;

N= número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagam

VP= encargos da parcela a ser paga;



Havendo ausência de algum dos funcionários, o pagamento será feito de forma proporcional.

Preço será reajustado quando houver reajustes salariais da classe, reajuste de tributos, encargos e passagem; ocorrendo alguma modificação na necessidade da CONTRATANTE concernente ao número de funcionários prestando serviços.

Cláusula 6 – Extinção do Contrato

A CONTRATADA se compromete a notificar a CONTRATANTE em 30 (trinta) dias anteriores, ao vencimento. Neste ato, ficará convencionado se as partes têm ou não interesse em manter os Serviços. Havendo interesse, elaborar-se-á outro contrato. Não havendo, restarão rescindido depois de realizadas todas as apurações de remuneração e de obrigação recíproca.

PARAGRAFO PRIMEIRO:

O presente instrumento estará rescindido de plano, por iniciativa da CONTRATADA nas situações previstas no artigo 603, Código Civil Brasileiro.

PARAGRAFO SEGUNDO:

O presente instrumento estará rescindido de plano, por iniciativa da CONTRATANTE nas situações previstas no artigo 604, do Código Civil Brasileiro.

Disposições Finais

DO FORO

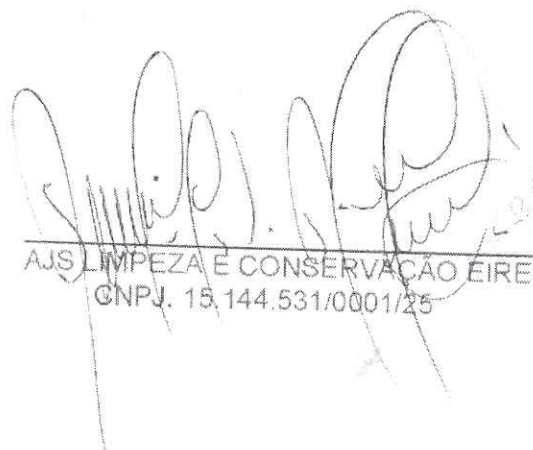
Quaisquer dúvidas ou questão oriundas da execução do contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no foro Comarca de Nova Iguaçu, neste Estado.

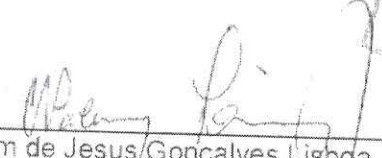
O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro Comarca de Nova Iguaçu, neste Estado, onde se situa o imóvel descrito no capít da CLÁUSULA 1, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dos respectivos serviços.

As partes desde já acordam que, responderá por perdas e danos àquela que infringir qualquer cláusula deste contrato.

E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Mesquita - RJ, 02 de Abril de 2012.


AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI-ME
CNPJ. 15.144.531/0001/25


Nahum de Jesus Gonçalves Lisboa
RG: 889448 SSPMA

Nahum Lisboa
Sócio Diretor

3N Metalúrgica Ltda
CNPJ: 00.877.469/0001-03


Testemunha.

AJS Limpeza e Conservação EIRELI - ME

Testemunha.



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins, que a empresa **AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ: **07.444.187/0001-61**, estabelecida na Rua Jorge Lima, nº 6 - Sala 103 - Centro - Mesquita - RJ - CEP: 26.551, a qual Prestou de modo satisfatório os serviços continuados de mão de obra de **TELEFONISTA** para o exercício da função, utilizando funcionários devidamente treinados para desempenharem suas funções; Outrossim, nada consta em nossos arquivos, que desabone a capacidade técnica e operacional na prestação dos serviços contratados.

1. DADOS DO CONTRATO.

Contratante: **CONSELHO REGIONAL DE PSCICOLOGIA DA 5ª REGIÃO DO RIO DE JANEIRO - CRP/05**

CNPJ: 37.115.458/0001-04

Endereço: Rua Delgado de carvalho, nº 53 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ.

Vigência Inicial: 04/04/2016 a 03/04/2017.

1º. Termo Aditivo: 04/04/2017 a 03/07/2017.

2º. Termo Aditivo: 04/07/2017 a 03/09/2017.

3º Termo Aditivo: 04/09/2017 a 06/09/2017.

Valor Mensal do Contrato: R\$: 5.880,00,00 (cinco mil, oitocentos e oitena reais).

2. EFETIVO:

02 (Dois) funcionários de serviço continuado de mão de obra de **TELEFONISTA**, nos seguintes horários: uma para o período de 7h às 13h 15m e outra para o período de 13h 15m às 19h 30m, de segunda a sexta feira.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2018.

Liliane Cristina Luiz Borges Ferreira
AJS Limpeza e Conservação Eireli-ME
Liliane Cristina Luiz Borges Ferreira
CPF. 132.121.087-62
Sócia Administradora

Diva Lucia Gautério Conde
Diva Lucia Gautério Conde
CRP05/1448
Conselho Regional de Psicologia 5ª Região
Diva Lúcia Gautério Conde
CPF: 352.772.037-53
Conselheira Presidente



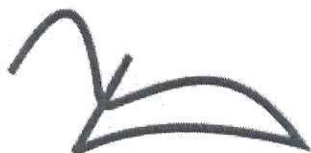
Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONTINUADO DE **TELEFONISTA**, QUE CELEBRAM
ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
05ª REGIÃO E A EMPRESA **AJS LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO EIRELI - ME**.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 5ª REGIÃO, autarquia federal, criado pela Lei nº. 5.766/71, com sede na rua Delgado de Carvalho nº 53 - Tijuca - Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº. 37.115.458/0001-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelos Diretores Executivos **JOSÉ NOVAES**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 0980, expedido pelo CRP/05, inscrito no CPF sob o nº 054.149.117-20 e Conselheiro-Tesoureiro **RODRIGO ACIOLI MOURA**, brasileiro, casado, psicólogo, portador da carteira de identidade nº 33.761, expedida pelo CRP/05, inscrita no CPF sob o nº 091.582.837-57, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade; por outro lado a empresa **AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI - ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia titular Sra. **LILIANE CRISTINA LUIZ BORGES FERREIRA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº: 132.121.087-62, portadora da carteira de identidade nº 24.661.987-0, expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliada nesta Cidade, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 123/2015** em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 01/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é prestação de serviço continuado de **(02) duas telefonistas**, nos seguintes horários: uma para o período de 7h às 13h 15m e outra para o período de 13h 15m às 19h 30m, de segunda a sexta feira, para o Conselho Regional de Psicologia - 5ª Região (CRP/05), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital referente a este instrumento, que será parte integrante deste.



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de contratação será de **12 (doze) meses** a contar do dia **04/04/2016**.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE nos termos do artigo 57, II da Lei de Licitação.

2.3. Em caso de prorrogação do contrato, o reajuste será dado de acordo com o índice adotado pelo Governo Federal, que é o IPCA, tendo como base o mês de renovação do contrato.

2.4. A CONTRATANTE somente concederá reajuste ao valor dos serviços prestados pela CONTRATADA após o prazo de 12 (doze) meses, conforme itens 2.1, **2.2.e 2.3.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor **mensal** da contratação é de **R\$ 5.880,00** (cinco mil, oitocentos e oitenta reais), perfazendo o valor **global** de **R\$ 70.560,00** (setenta mil, quinhentos e sessenta reais).

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Para o atendimento das despesas com a contratação, o CRP/05 disponibilizará os seguintes recursos: Conta orçamentária de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.053 – “**Serviços Terceirizados de Telefonista**”.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado até o **10º(décimo) dia de cada mês**, contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, mediante atesto do **supervisor do Núcleo Administrativo do CRP/05**.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “**atesto**” do **supervisor do Núcleo Administrativo do CRP/05**, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

→ 5.4. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.5.1. Não produziu os resultados acordados;

5.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

5.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$\hat{I} = \frac{(6/100)}{365}$

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA- REPACTUAÇÃO

6.1. Caso o contrato seja prorrogado, a cada período estipulado item 2.1, poderá ser reajustado, observadas as orientações do Tribunal de Contas da União, conforme demonstração analítica do aumento dos custos discriminados em planilha, aplicando-se conforme as disposições do artigo 65 da Lei 8666/93. O novo valor será válido pelo período repactuado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

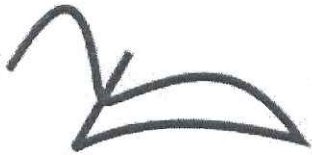
7.1 A CONTRATADA deverá recolher, em nome do **Conselho Regional de Psicologia - 5ª Região**, em até **10 (dez) dias corridos**, após a assinatura do **Contrato**, uma das garantias abaixo elencadas, correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor do **Contrato**:

7.2 Caução em Dinheiro: No caso de prestação de garantia em dinheiro será aberta uma conta poupança na qual será depositada a quantia pertinente, sendo que no término do contrato o **CRP/05** devolverá, caso não haja multas, o valor à empresa contratada, devidamente corrigido monetariamente, de acordo com o índice da poupança.

7.3. Fiança Bancária: A fiança bancária será formalizada através de carta de fiança fornecida por instituição bancária e deverá estar registrada em cartório competente, e obrigatoriamente deverá conter:

- a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao prazo de vigência do Contrato;
- b) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado;
- c) Expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

7.4. Seguro Garantia: O seguro garantia deverá atender aos requisitos da legislação aplicável.



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

7.5. O comprovante de recolhimento da garantia, deverá ser apresentado à Assessoria Jurídica do **CRP/05**, no prazo máximo estipulado no subitem **7.1**, sob pena de rescisão contratual, estando passível de aplicação da multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do **Contrato** e aplicação da penalidade de suspensão do direito de contratar com o CRP/05 por período de até 02 (dois) anos.

7.6.. A garantia depositada poderá, a critério do **CRP/05**, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

7.7. A garantia deverá ser integralizada sempre que dela for deduzido o valor da multa contratual ou valores relativos ao não cumprimento de obrigações contratuais assumidas.

7.8. A garantia escolhida pela empresa **CONTRATADA** poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do **Contrato**, com a anuência do **CRP/05**, observadas as modalidades previstas no Edital.

7.9. A garantia apresentada pela empresa **CONTRATADA** será liberada, após 02 (dois) dias úteis do término do **Contrato**, após os descontos devidos correspondentes a multas e obrigações contratuais não cumpridas.

7.10. Em caso de prorrogação da vigência do **Contrato**, a garantia deverá ser renovada em até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do Termo Aditivo, mantendo-se o mesmo percentual em vigor, ou seja, percentual de **5%** (cinco por cento) sobre o valor da verba do **Contrato** em vigência. Ficam mantidas a aplicação das penalidades previstas no **item 7.5** para os períodos de prorrogação, se não cumprida a obrigação da prestação da garantia.

8. **CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Supervisor do Núcleo Administrativo do CRP/05, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade técnica da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições da forma de trabalho ou danos causados por seus empregados ou prepostos;

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, que é parte integrante deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.2. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. Constituem causas, modalidades e consequências de rescisão contratual aquelas previstas pelos artigos 77 e 86 da Lei nº. 8.666/93 e demais cominações legais;

11.2. No caso de rescisão fica o CRP/05 desobrigado, desde já, do ônus decorrente da rescisão.

11.3. Sem prejuízo do ato de rescisão poderão ser aplicadas às sanções previstas no artigo 86,87 e 88 da Lei nº. 8666/93, sendo que a multa pela ocorrência de falta de funcionário sem a devida reposição para a execução do serviço corresponderá a 5 % (cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato da prestação dos serviços. A multa por descumprimento das demais obrigações corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor global do contrato.

11.4. A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados ao patrimônio do CRP/05 e de terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência do seu pessoal, ficando obrigado a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE poderá descontar a importância da fatura do mês, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas e demais cominações legais;

11.5. Caso o contrato seja renovado, a cada período estipulado item 10.1., poderá ser reajustado, observadas as orientações do Tribunal de Contas da União, conforme demonstração analítica do aumento dos custos discriminados em planilha, aplicando-se conforme as disposições do artigo 65 da Lei 8666/93. O novo valor será válido pelo período repactuado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.







Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **03 (três) vias de igual teor**, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2016.

José Novaes
Psicólogo - CRP 05/930
Conselheiro Presidente

Rodrigo Azeite Moura
CRP 05/33761
Conselheiro - Tesoureiro

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 5ª REGIÃO

Liviane C.B. Borges Ferreira

AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELLI - ME

CARTÓRIO MESQUITA

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome: Veronica Pereira de Macedo

Identidade: 11146280-0 - IFP/RJ

CPF: 052.624.207-88

2) _____

Nome: SERGIO LUIZ DOS SANTOS MARTINS

Identidade: 091.549.30 IFP

CPF: 012.307.527-06

07

Sucursal Tijuca. Rua Santo Afonso 52 - Tijuca-RJ - Tel: 2567-6741

Reconheço por semelhança a firma de: JOSE NOVAES

Cod: X000000655A1

Rio de Janeiro, 9 de abril de 2016. Conf. por:

Em testemunho da verdade.

Serventia	: 4,99
TJ+FUNDOS	: 1,00
Total	: 6,99

MARCO ANTONIO MARQUES COPELLO

EBLZ-08442 EXM Consulte em <https://www.tjri.jus.br/sitepublico>

088948AB365428

Cartório do 1º Ofício de Mesquita - RJ

Rua Prefeito José Montes Paixão, 1967 - Centro - Mesquita/RJ - Tel: (21) 3765-6004
cartoriodesmesquita@gmail.com - TABELÃO: CLAUDIO DE FREITAS F. ALMEIDA

153345

AA089116

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de CILIANE CRISTINA LUIZ SOARES FERREIRA, e dou fe.

Mesquita-RJ, 31 de março de 2016.

Violirius Lucas Gonçalves-Escritor

Oto 1 - FETO R\$ 1,01 - FUNPERJ R\$ 0,25 - FUNAPERJ R\$ 0,25 - FUNAPERJ R\$ 0,25

PORV R\$ 0,10 - Total R\$ 6,99

E2RG52198-GER, Consulte em <https://www.tjri.jus.br/sitepublico>

Violirius Lucas Gonçalves
ESCREVENTE
COJIRJ 11.11.16



Conselho Regional de Psicologia - RJ

01º - ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONISTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - CRP/05 E AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI-ME.

JUR 008/2017.

AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI-ME e CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 05ª REGIÃO, qualificados no contrato firmado em 28/03/2016, através do **Pregão Eletrônico nº 001/2016, modalidade menor preço**, resolvem de comum acordo aditar o presente contrato:

CLÁUSULA 1 - Prorrogar o prazo de vigência do contrato para o período de **04/04/2017 a 03/07/2017**, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93 e cláusula 2.2 do Contrato.

As partes ratificam expressamente todas as demais cláusulas do Contrato original.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2017


AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI-ME


CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 05ª REGIÃO

TESTEMUNHAS:

1) Quilícia da Silva Cruz
Nome:
Identidade: 25.476.289-1
CPF:

2) _____
Nome:
Identidade:
CPF:

04E5140

Rua Prefeito José Montes Paizão, 1967 - Centro - Mesquita RJ - Tel: (21) 3763-3007
cartoriodesmesquita@gmail.com - TABELIÃO: CLÁUDIO DE FREITAS F. ALMEIDA

LINT BORGES

Resquita-RJ, 10 de abril de 2017.

Mannelli Santos, Genoa Turin-Substitute

Rd 1 - FIELD R# 1.00- FUNGUS R# 0.26- FUNGUS R# 0.26- FOLIAGE R# 0.00-

PHOTO # 0.10 - Total 7.17
Cassette 6

CLAREVILLE, OHIO, MAY 12, 1911

Arcebispo
Arcebispo Santos
Substituto
194-15848

CGJ-RJ 94-158

JUR 016/2017.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2017

Rodrigo Acioli M...
Conselheiro...
CRP... 58...

Conselho Regional de Psicologia

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO

Div. Lúcia Gaudério Conde
Conselheira-Presidente
05ª REGIÃO 1448
Conselho Regional da Psicologia 5ª Região

1) Leticia da Silva Cruz
 Nome: Leticia da Silva Cruz
 Identidade: nº 25.476.289-1 Df
 CPF: nº. 133.863.967-68

2) _____
Nome:
Identidade:
CPF:



Conselho Regional de Psicologia - RJ

03º - ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONISTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - CRP/05 E M & E SERVIÇOS E COMERCIALIZAÇÃO EIRELI-ME - AJS SERVIÇOS.

JUR 020/2017.

M & E SERVIÇOS E COMERCIALIZAÇÃO EIRELI-ME e CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 05ª REGIÃO, qualificados no contrato firmado em 28/03/2016, através do **Pregão Eletrônico nº 001/2016, modalidade menor preço**, resolvem de comum acordo aditar o presente contrato:

CLÁUSULA 1 – Prorrogar o prazo de vigência do contrato para o período de **04/09/2017 a 06/09/2017**, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93 e cláusula 2.2 do Contrato.

As partes ratificam expressamente todas as demais cláusulas do Contrato original.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (dois) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2017

M & E SERVIÇOS E COMERCIALIZAÇÃO EIRELI-ME

 
Diva Lúcia (Secretário Conde
Conselho Regional de Psicologia - 05ª REGIÃO

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 05ª REGIÃO

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
Identidade:
CPF:

2) _____
Nome:
Identidade:
CPF:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins, que a empresa **LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ: **15.144.531/0001-25**, estabelecida na Rua Jorge Lima, nº 6 – Sala 103 – Centro – Mesquita – RJ – CEP: 26.551, a qual Prestou de modo satisfatório os serviços continuados de mão de obra de **LIMPEZA E CONSERVAÇÃO** para o exercício da função, utilizando funcionários devidamente treinados para desempenharem suas funções; Outrossim, nada consta em nossos arquivos, que desabone a capacidade técnica e operacional na prestação dos serviços contratados.

1. DADOS DO CONTRATO IC nº 001/2017

Contratante: **EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A**

CNPJ: **68.697.333/0001-55**

Endereço: **Av. Presidente Vargas, nº 3131 - Salas 1301/1302/1304/1305/1306**

Vigência Inicial: 16/01/2017 até 15/01/2018.

1º TERMO ADITIVO Nº 004/18: 16/01/2018 até 15/01/2019.

Valor Mensal do Contrato: **R\$ 167.980,00** (cento e sessenta e sete mil novecentos e oitenta reais)

2. EFETIVO:

05 (Cinco) Postos de serviço continuado de mão de obra de **LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**, realizado de segunda á Sexta Feira, com uma hora de almoço, totalizando uma carga horária semanal de 44 horas semanais.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2018.

Liliane C. L. Borges Ferreira
Liliane Cristina Luiz Borges Ferreira
CPF. **132.121.087-62**
Sócia Administradora

Marcus Vinicius B. C. Ramos
Marcus Vinicius Baptista da Costa Ramos
RG. 25617184-4 Detran-RJ
Cargo: Assessor da Presidência

Marcus Vinicius B. C. Ramos
Assessor
Mat. 45/505.738



Assinatura e Carimbo da Empresa Contratada

Contrato nº 001/2017 celebrado entre a Empresa Municipal de Artes Gráficas S.A. - Imprensa da Cidade e a AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI - ME, para Prestação de Serviços na forma abaixo.

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, na Av. Pedro II nº 400/São Cristóvão - Rio de Janeiro - R.J, a **EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S.A - IMPRENSA DA CIDADE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.697.333/0001-55, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Diretor de Administração e Finanças, **Roberto Miguel Pereira**, Carteira de Identidade nº RJ 069209/0-1 CRC, inscrito no CPF sob o nº 703.235.857-87, em conformidade com o Decreto nº 42.818, de 10/01/2017 e a empresa **AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI - ME**, estabelecida na Rua Jorge Lima, 06 sala 103, Centro/Mesquita/RJ, CEP: 26.551-230, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 15.144.531/0001-25, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Titular, **Liliane Cristina Luiz Borges Ferreira**, portadora da Carteira de Identidade nº 24.561.967-0, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 132.121.087-62, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PE - 10 Nº 007560/2016**, nos termos do Artigo 1, caput, da Lei nº 10.520/02, realizado por meio do processo administrativo nº 01/400.191/2016, homologado por despacho do Diretor de Administração e Finanças, datado de 05/01/2017, (fls. 208 do processo) e publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. - RIO nº 203, de 12/01/2016, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente contrato, especialmente pelas normas de caráter geral das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 30.538/09, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, Instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro - CAF, Instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado - RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal nº 2.816/99, e pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 19.810/01, 21.082/02, 21.253/02, 22.136/02, 25.240/05, 27.715/07, 31.349/09, 31.866/10, 39.726/15 e 40.285/15, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da **CONTRATADA** e pelas disposições deste Contrato. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO - O objeto do presente Contrato é a **Prestação de Serviços de Limpeza, Conservação e Higiene de Imóvel e Mobiliário**, Cad. nº 255033.0001-82 para atender a Empresa Municipal de Artes Gráficas S.A. - Imprensa da Cidade, constituindo-se num total de 05 (cinco) servidores, conforme descrito e especificado no Termo de Referência (Anexo I), de fls. 40/43 do processo administrativo nº 01/400.191/2016.



Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Rio de Janeiro

Parágrafo Único – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 01/400.191/2016, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR – O valor total do presente Contrato é de R\$ 167.980,00 (cento e sessenta e sete mil novecentos e oitenta reais), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ 13.998,33 (treze mil novecentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO – Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA**, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O pagamento à **CONTRATADA** será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Empresa Municipal de Artes Gráficas S.A. – Imprensa da Cidade.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança da Empresa Municipal de Artes Gráficas S.A. – Imprensa da Cidade.

Parágrafo Sexto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à **CONTRATADA**, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Empresa Municipal de Artes Gráficas S.A. – Imprensa da Cidade e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Oitavo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Empresa Municipal de Artes Gráficas S.A. – Imprensa da Cidade.



Parágrafo Nono - O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo **CONTRATANTE**, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE - Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da sua assinatura, nos termos do Decreto Municipal nº 19.810/0.

Parágrafo Primeiro - Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo - Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO - A **CONTRATADA** submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela **CONTRATANTE** e/ou por seus prepostos, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro - A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato do Diretor Presidente ou quem dele preposto seja. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **CONTRATANTE**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.



Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da **CONTRATANTE** acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA - A **CONTRATADA** prestou garantia na modalidade Seguro Garantia, no valor de R\$ 3.359,60 (três mil trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro - A **Empresa Municipal de Artes Gráficas S.A. - Imprensa da Cidade** se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e resarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a **CONTRATANTE** ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo - Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à **CONTRATADA**, a garantia reverterá integralmente a **CONTRATANTE**, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação **Empresa Municipal de Artes Gráficas S.A. - Imprensa da Cidade**, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto - Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Sexto - Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela **CONTRATADA**, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

Parágrafo Sétimo - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO - O Contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até 12 (doze) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.



Município de Rio de Janeiro - Prefeitura Municipal

Parágrafo Segundo - No caso de serviços continuados, o contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, II ou IV, e/ou alterado, na forma do art. 65, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93 e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da CONTRATADA: -

I - prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta;

II - tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III - responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV - atender às determinações e exigências formuladas pela **CONTRATANTE**;

V - substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela **CONTRATANTE** no prazo determinado pela Fiscalização;

VI - responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a **CONTRATADA**, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, a **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da **CONTRATANTE**, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou a **CONTRATANTE** da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pela **CONTRATANTE** se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII - responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de



Atenção: validade em todo o território municipal

Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelos Fiscais do Contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para a **CONTRATANTE** e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

IX - responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo a **CONTRATANTE** das consequências de qualquer utilização indevida;

X - observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II - Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO - A aceitação do objeto deste contrato se dará mediante a avaliação da Comissão de Fiscalização prevista na cláusula sexta, que constatará se o serviço atende a todas as especificações contidas no Edital e seus Anexos, e na Proposta que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo - Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de recusa de aceitação, a **CONTRATADA** deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do **CONTRATANTE** da data da efetiva aceitação. Caso a **CONTRATADA** não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORÇA MAIOR - Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.



Empresa Municipal de Artes Gráficas S.A. - Imprensa da Cidade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - É facultado a CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Empresa Municipal de Artes Gráficas S.A. - Imprensa da Cidade poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 7º da Lei Federal 10.520/02 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 589 do RGCAF:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- (d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas "a", "b", "c" e "d" do *caput* desta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea "e" do *caput* desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro - A sanção prevista na alínea "e" do *caput* desta Cláusula poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- (a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- (b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- (c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto - Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo - Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada



Plano Diretor Municipal de Gestão e Administração Municipal

judicialmente.

Parágrafo Oitavo - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, a **CONTRATANTE** suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo - Se a **CONTRATANTE** verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro - As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do *caput* desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do *caput* desta Cláusula é da competência da **Empresa Municipal de Artes Gráficas S.A. - Imprensa da Cidade** e a da alínea "e" é da competência exclusiva do Diretor Presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECURSOS - A **CONTRATADA** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do *caput* da Cláusula anterior ou da ciência da decisão de rescisão do Contrato;
- b) Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do *caput* da Cláusula anterior;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO - O contrato vigorará durante o prazo de 12 (doze) meses ou até a homologação da Ata de Registro de Preço para serviço de apoio operacional, que poderá ser realizada, a qualquer tempo, pela Secretaria Municipal de Administração - SMA.

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurada o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO.

Parágrafo Segundo - Rescindido o Contrato, a **CONTRATANTE** assumirá imediatamente a seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.



Município de Rio de Janeiro - Prefeitura Municipal

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Quarta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto - A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto - Nos casos de rescisão sem culpa da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá promover:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas aos serviços medidos e aceitos até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo - No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a **CONTRATADA** direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência da Empresa Municipal de Artes Gráficas S.A. - Imprensa da Cidade e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único - A **SUBCONTRATADA** será solidariamente responsável com a **CONTRATADA** por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 11.55.22.122.0389.4169, Código de Despesa 3.3.90.39.68, Fonte de Recurso da Imprensa da Cidade, devendo ser emitida a Nota de Empenho para o presente exercício, quando da liberação do Sistema Orçamentário, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO - A **CONTRATANTE** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, às expensas da **CONTRATADA**.



Atender com qualidade à necessidade da população

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA - A CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foram licitados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na **Empresa Municipal de Artes Gráficas S.A. - Imprensa da Cidade**.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2017.

Roberto Miguel Pereira
Diretor de Administração e Finanças
Empresa Municipal de Artes Gráficas S.A. - Imprensa da Cidade

Liliane Cristina Luiz Borges Ferreira
Titular

AJS Limpeza e Conservação Eireli - ME

AJS Limpeza e Conservação EIRELI - ME

TESTEMUNHAS:

ALAYSE RUBIM
CPF: 410.086.509-49

CLAUDIA FARIA BUITRAGUE
CPF: 084.406.947-76

40/003060/2016 - Contrato nº 09/2016 - Celebrado em 03/06/2016 - **Objeto:** Fornecimento e instalação, em espaços públicos, de equipamentos e aparelhos para a realização de atividades físicas de idosos. - **Partes:** SEMEARC e Aço Forte de Merit Indústria Metalúrgica Ltda. - **Valor:** R\$ 8.550.000,00.

CONTAS JULGADAS REGULARES COM QUITAÇÃO nos termos do voto do Relator - Processo(s):

26/000029/2016 - Prestação de Contas do Almoxnado de Material de Consumo do Fundo Especial Iluminação Pública - 7ª Gerência Regional, referente ao exercício de 2015 - Responsável: Almir Batista Francisco (13/190.427-5) - SECONSERVA.

26/000033/2016 - Prestação de Contas do Almoxnado de Material de Consumo do Fundo Especial Iluminação Pública - 5ª Gerência Regional, referente ao exercício de 2015 - Responsável: Gilson Meirelles de Carvalho (13/190.042-2) - SECONSERVA.

PELA LEGALIDADE DOS ATOS PARA FINS DE REGISTRO, COM RECOMENDADO nos termos do voto do Relator - Processo(s):

09/01000036/2016 - Ademir Pizzo de Mello - AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 2 - GRAU - Matrícula: 15/087922-1 - Data da Eficácia: 01/06/2016. 09/02000092/2016 - Léa Vieira Lima - AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 2 - GRAU - Matrícula: 15/082333-6 - Data da Eficácia: 14/06/2016.

PELA LEGALIDADE PARA FINS DE REGISTRO - Aposentadorias, Pensões e Fixações de Proventos nos termos do voto do Relator - Processo(s):

02/000790/2016 - Eliane Cavalcanti dos Santos - ARQUITETO - Matrícula: 15/124987-9 - Data da Eficácia: 05/10/2016. 05/000599/2002 - Edvaldo Costa - Cargo: SERVENTE (SMS), Matrícula: 15/090252-6 - Data do Óbito: 21/03/2001. 05/050373/2002 - Maria da Penha de Oliveira Ferraz - Cargo: SERVENTE (SMS), Matrícula: 15/087488-3 - Data do Óbito: 24/08/2002.

07/004510/2015 - Regina Luiz de Oliveira - MERENDEIRA - Matrícula: 15/155348-6 - Data da Eficácia: 03/09/2015. 07/000123/2016 - Sonia Regina da Silva - MERENDEIRA - Matrícula: 15/194307-5 - Data da Eficácia: 11/04/2016. 07/03000628/2016 - Maria Immacolata Alitta Moreira - PROFESSOR I - Matrícula: 15/060307-6 - Data da Eficácia: 16/06/2016.

07/03001143/2016 - Glauce Vieira Cavalcante - PROFESSOR I - Matrícula: 15/089163-6 - Data da Eficácia: 01/08/2016. 09/01000039/2016 - Washington Torres - TECNICO DE ENFERMAGEM - Matrícula: 15/017834-3 - Data da Eficácia: 01/06/2016.

09/32000007/2016 - Teresa Rodrigues Serradas - MEDICO PEDIATRIA - Matrícula: 15/125354-1 - Data da Eficácia: 19/04/2016. 09/64000208/2016 - Regina Lucia Ferraz Ribeiro - ENFERMEIRO - Matrícula: 15/120509-5 - Data da Eficácia: 25/08/2016.

Conselheiro Relator LUIZ ANTONIO CHRISPIM GUARANÁ

PELA DILIGÊNCIA nos termos do voto do Relator - Processo(s):

01/900100/2016 - Prestação de Contas de Gestão, referente ao exercício de 2015 - Responsáveis: Emilio Richa Bechara Kall (739.001-6), Robson Bento Couteiro (739.003-2) - F. ARTES.

40/003580/2015 - Contrato nº 19/2015 - Celebrado em 03/07/2015 - **Objeto:** Execução de estruturas provisórias da 2ª Companhia da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro para o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças. - **Partes:** SMO e Copa Engenharia e Construções Ltda - **Valor:** R\$ 3.221.000,00.

40/002652/2016 - Contrato nº 07/2016 - 6ª CRE - Celebrado em 01/04/2016 - **Objeto:** Prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliário e equipamentos escolares, com fornecimento de materiais e equipamentos - **Partes:** SME e ATRIO - RIO Service Tecnologias e Serviços Ltda. - **Valor:** R\$ 988.517,52.

40/003218/2016 - Relata a possível má conduta administrativa na Longa Jacob do Bandidim, composta pela ONG OSAMI e outros. - Particulares.

PELA DILIGÊNCIA COM RECOMENDADO nos termos do voto do Relator - Processo(s):

40/002079/2015 - Contrato nº 07/2015 - Celebrado em 28/02/2015 - **Objeto:** Prestação do serviço de telefonia - **Partes:** SMAC e Claro S/A - **Valor:** R\$ 73.000,00.

40/005294/2015 - Apensado ao 40/005503/2015 - 8º Termo Aditivo nº 18/2015 ao Contrato nº 06/2013 - Celebrado em 01/09/2015 - **Objeto:** Redução de 06 postos diurnos. - **Partes:** F. ARTES e Tiradentes Segurança e Vigilância Ltda. - **Valor:** R\$ 314.521,98.

40/005503/2015 - 5º Termo Aditivo nº 06/2015 ao Contrato nº 06/2013 - Celebrado em 15/04/2015 - **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por doze meses, bem como repactuação do valor do mesmo. - **Partes:** F. ARTES e Tiradentes Segurança e Vigilância Ltda. - **Valor:** R\$ 2.277.600,00.

40/001877/2016 - Inspeção Ordinária realizada pela 3ª IGE/SGCE abrangendo o período de março de 2015 a fevereiro de 2016 - RIOFILME.

40/002356/2016 - 3º Termo Aditivo nº 24/2015 ao Contrato nº 67/2013 - Celebrado em 02/12/2015 - **Objeto:** Prorrogação da vigência do Contrato por doze meses, com recomposição da parcela fixa em 18,8%. Exclusão do item 3.3 do Termo de Referência e ajuste da forma de pagamento estabelecida no 2º Termo Aditivo, ref. manutenção corretiva. - **Partes:** F. ARTES e Multifunção Comércio e Serviços Ltda. - ME - **Valor:** R\$ 1.063.820,16.

40/003039/2016 - Termo Aditivo nº 02/2015 ao Contrato nº 04/2014 - Celebrado em 22/12/2015 - **Objeto:** Prorrogação da vigência do Contrato por doze meses, bem como alterar a taxa de administração do mesmo de -2,5001% para -4,75%. - **Partes:** GM-RIO e Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A. - **Valor:** R\$ 37.065.600,00.

40/003413/2016 - Apensado ao 40/005503/2015 - 7º Termo Aditivo nº 05/2016 ao Contrato nº 06/2013 - Celebrado em 15/04/2016 - **Objeto:** Prorrogação da vigência do Contrato por três meses. - **Partes:** F. ARTES e Tiradentes Segurança e Vigilância Ltda. - **Valor:** R\$ 443.029,68.

40/003591/2016 - Apensado ao 40/003039/2016 - Termo Aditivo nº 001/2016 ao Contrato nº 004/2014 - Celebrado em 14/07/2016 - **Objeto:** Alteração da taxa de administração do contrato, dos atuais -4,75 % para -5,16%. - **Partes:** GM-RIO e Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.

40/003864/2016 - Termo de Reconhecimento de Dívida nº 92/2016 - Celebrado em 17/05/2016 - **Objeto:** Liquidação e pagamento no valor de R\$ 645.947,41 ao Projeto Empretec. - **Partes:** SMDS e Projeto - Empretec - Empreendedorismo, Educação e Cidadania.

PELA LEGALIDADE PARA FINS DE REGISTRO - Aposentadorias, Pensões e Fixações de Proventos nos termos do voto do Relator - Processo(s):

05/000493/2002 - Walter Severiano - Cargo: AGENTE DE PORTARIA. Matrícula: 15/063540-9 - Data do Óbito: 29/10/2001.

05/004869/2002 - Polineide de Oliveira Santos - Cargo: TRABALHADOR (SMS), Matrícula: 15/070823-8 - Data do Óbito: 12/10/2002.

05/050285/2002 - Cesar Mendonça - Cargo: TRABALHADOR, Matrícula: 15/074134-8 - Data do Óbito: 03/11/2002.

05/058311/2016 - Marília Felipe Nery - Cargo: MEDICO CLINICA MEDICA. Matrícula: 15/037021-3 - Data do Óbito: 15/08/2016.

05/058504/2016 - Luiz Carlos Flores Seixas - Cargo: TECNICO DE LABORATORIO, Matrícula: 15/071146-5 - Data do Óbito: 26/08/2016.

05/058637/2016 - Regina Maria Leal Pastor - Cargo: PROFESSOR II, Matrícula: 15/060650-9 - Data do Óbito: 07/09/2016.

05/058639/2016 - Luiz Ferrari - Cargo: PROF I, Matrícula: 15/063195-2 - Data do Óbito: 14/09/2016.

05/058857/2016 - Neemias Dias Soares - Cargo: AGENTE DE ADMINISTRACAO, Matrícula: 15/032374-1 - Data do Óbito: 17/09/2016.

07/07000011/2016 - Maria Elizabeth Moreira Coelho - SERVENTE - Matrícula: 15/124776-8 - Data da Eficácia: 30/03/2016.

07/07000607/2016 - Cristina Sandra de Moraes Silva Gomes - PROFESSOR II - Matrícula: 15/114962-4 - Data da Eficácia: 10/06/2016.

07/08000597/2016 - Rosângela de Paula Clarimundo - SERVENTE - Matrícula: 15/121716-5 - Data da Eficácia: 03/06/2016.

09/65000006/2016 - Maria Jose Ricoli - ENFERMEIRO - Matrícula: 15/120454-4 - Data da Eficácia: 12/04/2016.

PELA LEGALIDADE PARA FINS DE REGISTRO, COM RECOMENDADO, Aposentadorias e Pensões nos termos do voto do Relator - Processo(s):

05/509007/2016 - Gerusa dos Santos Souza - Cargo: TRABALHADOR, Matrícula: 15/078458-7 - Data do Óbito: 22/09/2016.

INCLUSÃO EXTRAPOUTA:

Conselheiro Relator LUIZ ANTONIO CHRISPIM GUARANÁ

PELO ARQUIVAMENTO COM DETERMINAÇÃO E ADVERTÊNCIA nos termos do voto do Relator - Processo(s):

40/006510/2016 - Representação com Pedido Liminar de Efeito Suspensivo referente ao Pregão Eletrônico nº SME nº 748/2016 - Particulares.

40/006565/2016 - Denúncia referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 748/2016 da SME - Particulares.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CCPC

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: 12/000.034/2017
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 12/000.034/2017
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2016
PARTES: PCRJ/SMC/ARTE ENSAIO EDITORA LTDA/INEMA ARTEPLEX LTDA
OBJETO: PROJETO ESCOLA DE TEATRO-MENINOS DE LUZ
CÓDIGO DO PROJETO: WEC716/01/2016
VALOR: R\$20.000,00
FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013

EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A.

IMPRESA DA CIDADE

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: 01/400.191/16
Contrato nº: 001/2017
Data da Assinatura: 16 de janeiro de 2017
Partes: Empresa Municipal de Artes Gráficas S.A. - Imprensa da Cidade e AJS Limpeza e Conservação Eireli-ME.
Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza, Conservação e Higiene de Imóveis e Mobiliário.

Prazo: 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.
Valor Total: R\$ 167.980,00 (cento e sessenta e sete mil novecentos e oitenta reais)
PT: 11.55.22.122.0389.4169 ND: 3.3.90.38.68
Fundamento Legal: Artigo 1º, Caput, da Lei nº 10.520/02.

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE

EXTRATO DE INSTRUMENTO DE TERMO DE ADITIVO

(Decreto nº 3.221, de 18.09.61)

PROCESSO ORIGEM: 09/24.518/2013
INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo nº 004/2017 ao Contrato nº 017/15
ASSINATURA: 30/01/2017
PARTES: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE e a CONSTRUTORA ENTRE OS RIOS LTDA
OBJETO: Cronograma Físico-Financeiro ao Contrato nº 017/15
PROGRAMA DE TRABALHO: 18.15.10.304.0309.2292
FUNDAMENTO: artigo 65, inciso II, alínea "c" da Lei nº 8.666/93

RENOVAÇÃO DE LICENÇA

CONSTRUTORA SANTA ISABEL, inscrita no CNPJ sob o nº 33.530.098/0001-48, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC, através do processo nº 14/201.187/2010 a Renovação da Licença Municipal de Operação (LMO) nº. 000432/2010, para a Estação de Tratamento de Esgotos na Avenida Salvador Allende, nº 6.300 - Recreio dos Bandeirantes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CCPC

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: 12/000.0095/2017
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 12.0319/2017
DATA DA ASSINATURA: 12/12/2016
PARTES: PCRJ/SMC/ARTEMEDIA MARKETING CULTURAL LTDA/ITE-LESPAZIO BRASIL S.A.
OBJETO: PROJETO "LUZES DA CIDADE"
CÓDIGO DO PROJETO: WEC723/01/2016
VALOR: R\$99.331,15
FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CCPC

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: 12/000.0095/2017
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 12.0318/2017
DATA DA ASSINATURA: 21/11/2016
PARTES: PCRJ/SMC/ARTEMEDIA MARKETING CULTURAL LTDA/ISO-ENERGY
SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA S.A
OBJETO: PROJETO "LUZES DA CIDADE"
CÓDIGO DO PROJETO: WEC723/01/2016
VALOR: R\$30.339,48
FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CCPC

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: 12/000.158/2017
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 12.0388/2017
DATA DA ASSINATURA: 17/11/2016
PARTES: PCRJ/SMC/ARTE ENSAIO EDITORA LTDA/MIND ESTUDIOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA
OBJETO: PROJETO "LIVRO BIQUINI MADE IN BRAZIL"
CÓDIGO DO PROJETO: WEC716/01/2016
VALOR: R\$3.516,57
FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CCPC

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: 12/000.158/2017
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 12.0389/2017
DATA DA ASSINATURA: 03/12/2016
PARTES: PCRJ/SMC/ARTE ENSAIO EDITORA LTDA/INEMA ARTEPLEX LTDA
OBJETO: PROJETO "LIVRO BIQUINI MADE IN BRAZIL"
CÓDIGO DO PROJETO: WEC716/01/2016
VALOR: R\$15.338,08
FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CCPC

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: 12/000.158/2017
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 12.0397/2017
DATA DA ASSINATURA: 17/11/2016
PARTES: PCRJ/SMC/ARTE ENSAIO EDITORA LTDA/TENSOR EN-PRENDIMENTOS LTDA
OBJETO: PROJETO "LIVRO BIQUINI MADE IN BRAZIL"
CÓDIGO DO PROJETO: WEC716/01/2016
VALOR: R\$57.512,91
FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CCPC

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: 12/000.158/2017
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 12.0397/2017

LICITACAO.

1º

Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO - RJ

Delegatário: Lélío Gabriel Heliodoro dos Santos

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS
O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E
COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.****C E R T I F I C A**

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

A) FALÊNCIAS, CONCORDATAS, INSOLVÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DISTRIBUIDAS A UMA DAS VARAS EMPRESARIAIS.

DESDE DEZENOVE DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO ATÉ DEZENOVE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZOITO (19/10/1998 ATÉ 19/10/2018), dele(s)

*** _ * _ * _ * _ * _ * _ NADA CONSTA _ * _ * _ * _ * _ * _ ***

Relativamente ao nome de AJS LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI ME - CNPJ: 15.144.531/0001-25*****
Rio de Janeiro, Capital em 25/10/2018. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido.
Emolumentos Tab.01. Ato 01: R\$ 38,70, Tab.04-Ato 08: R\$ 39,70, LEI 6.370 Art.2 §4: R\$ 0,79, FETJ: R\$ 15,68, FUNDPERJ: R\$ 3,92, FUNPERJ: R\$ 3,92, FUNARPEN: R\$ 3,13, ISS: R\$ 4,17. TOTAL: R\$ 110,01. EU, RICARDO DA COSTA MEIRELES (Mat.94/1867), Oficial Substituto a assino digitalmente.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
ECUF 53139 OVQ
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

- A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Central Eletrônica de Registros Públicos - ANOREG RJ (<http://validador.e-cartoriorj.com.br>).
- A certidão eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.
- Para a validação deste documento através do QR Code deverá ser utilizado somente o aplicativo validador e-cartoriorj, disponível na apple store ou Google Play.
- Provimento CGJ nº89/2016, regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.



2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7o. ANDAR - CEP 20011-020

CERP: 7ed5dec2-37e7-4d8c-858f-04e36e29805d

REQUERIDA EM: 19/10/2018

908795

01/06 Pag: 0001

MODELO(C)>> CERTIFICA A a B <<

PARA FINS DE: LICITACAO

Ronaldo Cramer Moraes Veiga - Oficial Registrador
Jorge Constancio Cassas - Substituto

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

A - Ações de Falência ou Concordata distribuídas as Varas Competentes, bem como, Inquéritos Judiciais Falimentares ou Falências Dolosas as Varas Criminais ou outras (art.186 da Lei de Falências), Recuperações Judiciais;

B - Interdições previstas pela Lei no. 6024 desde 13/03/1974, que trata da intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central, do Brasil ou Ministério da Fazenda, desde:

DEZESSETE DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO ATÉ DEZESSETE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZOITO (17/10/1998 a 17/10/2018) dele(s) .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. **NADA CONSTA.** .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
Relativamente ao Nome de **AJS LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI ME** Qualificação: 15144531000125 (conforme requerido) .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

EMITIDA EM: 23/10/2018, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL

EU REGISTRADOR ASSINO.

T O T A L R\$: 110.01

EMOL R\$: 78.40 - PMCMV(2%)R\$: 0.79 - FETJ(20%)R\$: 15.68 - FUNDPERJ(5%)R\$: 3.92 - FUNPERJ(5%)R\$: 3.92 - FUNARPEN(4%)R\$: 3.13 - ISS(5%)R\$: 4.17

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECTK08551-DPI
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Para a validação deste documento através do QR Code deverá ser utilizado somente o aplicativo validador e-cartoriorj, disponível na apple store ou Google Play.

Requerida em 22/10/2018

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS / CONCORRÊNCIA

8022018/2018-1.00

Modelo ESPECIAL folha 01

0902741440

3º Ofício do Registro de Distribuição da Capital
Rua da Assembleia, 58, 12º andar CEP 20011-000
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**



CERP: a8c6e1de-6014-4f41-abf1-597b6066ee0c

- A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Central Eletrônica de Registros Públicos ANOREG RJ (<http://validador.e-cartorio.com.br>)
- A certidão eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão
- Para a validação deste documento através do QR Code deverá ser utilizado somente o aplicativo validador e-cartorioj, disponível na Apple Store ou no Google Play
- Provimento CGJ nº 89/2016, regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

a) Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresarial;

b) Inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;

c) Ações distribuídas às Varas da Infância, da Juventude e do Idoso mencionadas nos parágrafos 1º e 3º do artigo 33 da Consolidação Normativa da CGJ, desde

DEZOITO DE OUTUBRO DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E OITO até DEZOITO DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZOITO (18/10/1998 até 18/10/2018) deles **NADA CONSTA** contra o nome de: **AJS LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI ME**, qualificação: CNPJ 15.144.531/0001-25 (conforme requerido)

Emitida em: 22/10/2018 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: NÃO CONSTAM.

EMOLUMENTOS R\$ 78,40 [Tab 1, Ato 1(R\$ 78,31), Tab 4 Ato 8(R\$ 0,79), L.6370/2º (R\$ 0,09)], FETJ(R\$ 15,68), FUNDPERJ(R\$ 3,92), FUNPERJ(R\$ 3,92), FUNARPEN(R\$ 3,13), totalizando R\$ 105,84

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECTC58391 ZRF
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Cert. Proc. p/ /LUIZ

**CERTIDÃO MODELO ESPECIAL DE
FALÊNCIA**
DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE À

20181019308797

Emolumentos: Tab 16 Item 01 R\$38,70 Tab 19 Item 08
R\$39,70 (FETJ) R\$15,68 (FUNPERJ) R\$3,92
(FUNDPERJ) R\$3,92 (FUNARPEN) R\$3,13 (CG -
PORTARIA 17/13) R\$0,79 (I.S.S.Q.N.) R\$4,17 =
Total R\$110,01

4.º Ofício do Registro de Distribuição**R u a d o C a r m o , 8 - 3 º a n d a r****Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho**

Titular

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto

Substituto do Titular

**O OFICIAL REGISTRADOR DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,**

RAFAELLL

(0)

22/10/2018

C E R T I F I C A

folha: 1

12:49:23

CTY61875

e DÁ FÉ QUE, ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Serviço Registral, relativos a feitos em curso ou andamento, no período requerido, no que concerne aos assuntos abaixo:

I - Ações de FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais;

II - Inqueritos Judiciais Falimentares ou falências dolosas as varas criminais ou outras (art. 186 da Lei de Falências);

III - INTERDIÇÃO e/ou INDISPONIBILIDADE de BENS, previstas pela lei nº 6024 de 13/03/1974, que trata da intervenção e liquidação extrajudicial de instituições financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministerio da Fazenda;

IV - INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES de AUSÊNCIA e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões afetos a este Ofício;

V - Ações distribuídas às varas da infância, da juventude e do idoso, mencionadas no parágrafo primeiro e terceiro do artigo 33 desta Consolidação, desde:

**DEZOITO DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO xxxxxxxxxxxx ate
DEZOITO DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZOITO xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de
AJS LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI ME xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ:15.144.531/0001-25////////////////////
REQUERIDA E EMITIDA EM 22/10/2018,RIO DE JANEIRO.////////////////////
FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE:LICITACAO.////////////////////**

DOCUMENTO ENTREGUE POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER FENÔMENO
OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA
DE FRAUDE.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECTY61875 UIK
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

- A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na
página <https://validador.e-cartoriorj.com.br>

- A certidão eletrônica estará disponível para download no site
<https://e-cartoriorj.com.br> pelo período de 90 (noventa) dias após a sua
emissão.

- Para a validação deste documento através do QR Code deverá ser utilizado
somente o aplicativo validador e-cartoriorj, disponível na apple store ou Google
Play.

- Provimento CGJ nº89/2016 regulamenta a emissão e o uso de certidões
eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.



9182333272473001

CERP: f42ef2f5-ab05-476a-9c51-98679dd17f59

CONFERIDO POR:

Marcos da Silva Goncalves

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 33600238196	CNPJ 15.144.531/0001-25	
NOME EMPRESARIAL AJS LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2017 a 31/12/2017
NATUREZA DO LIVRO DIÁRIO	NÚMERO DO LIVRO 1
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) CB.54.B5.AC.58.18.15.E7.70.BA.17.18.00.72.4C.F7.0D.17.ED.3B	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	03600632760	LUCIENE CHAVES DOS ANJOS:03600632760	413682084969273411 506937122521946854 27	18/04/2016 a 17/04/2019	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	15144531000125	AJS LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI ME:15144531000125	294980798573111732 441820230049499434 42	29/11/2017 a 29/11/2018	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

CB.54.B5.AC.58.18.15.E7.70.BA.
17.18.00.72.4C.F7.0D.17.ED.3B-9

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 31/10/2018 às 00:34:03

02.F1.75.12.2D.FA.80.13
BA.36.2E.EF.7C.1E.0A.16

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo. A comprovação da autenticação dá-se por este recibo. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: AJS LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 15.144.531/0001-25

Número de Ordem do Livro: 1

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO	R\$ 295.163,31	R\$ 308.836,71
CIRCULANTE	R\$ 88.185,56	R\$ 136.222,90
DISPONIVEL	R\$ 77.857,88	R\$ 105.419,01
(-) CAIXA	R\$ 77.857,88	R\$ (0,00)
(-) CAIXA MATRIZ	R\$ 77.857,88	R\$ (0,00)
BANCOS CONTA MOVIMENTO	R\$ (0,00)	R\$ 2,48
BANCO SANTANDER	R\$ (0,00)	R\$ 2,48
CREDITOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	R\$ (0,00)	R\$ 105.416,53
APLIC AUT CONTAMAX EMPRESARIAL	R\$ (0,00)	R\$ 187,17
BANCO SANTANDER AG 3406 C/C 1415-0	R\$ (0,00)	R\$ 105.229,36
CREDITOS	R\$ (24.261,97)	R\$ 30.803,89
CLIENTES	R\$ (24.261,97)	R\$ 30.803,89
CLIENTES GERAIS	R\$ (24.261,97)	R\$ 30.803,89
(-) DESPESAS DO EXERCICIO SEGUINTE	R\$ 34.589,65	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS ANTECIPADAS	R\$ 34.589,65	R\$ (0,00)
(-) PREMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR	R\$ 4.212,87	R\$ (0,00)
(-) GARANTIAS CONTRATUAIS A APROPRIAR	R\$ 3.698,47	R\$ (0,00)
(-) SÓCIOS	R\$ 5.199,51	R\$ (0,00)
(-) TERCEIROS	R\$ 21.478,80	R\$ (0,00)
ATIVO NAO CIRCULANTE	R\$ 206.977,75	R\$ 172.613,81
IMOBILIZADO	R\$ 206.977,75	R\$ 172.613,81
IMOBILIZADO EM USO	R\$ 206.977,75	R\$ 172.613,81
VEICULOS	R\$ 55.312,40	R\$ 44.249,92
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 51.897,33	R\$ 41.517,86
MOVEIS E UTENSILIOS	R\$ 70.316,15	R\$ 63.284,53
LICENÇA DE USO DE SOFTWARE	R\$ 29.451,87	R\$ 23.561,50
PASSIVO	R\$ 295.163,31	R\$ 308.836,71
CIRCULANTE	R\$ 24.487,93	R\$ 38.161,33
FORNECEDORES GERAIS	R\$ 18.929,01	R\$ 5.206,13
FORNECEDORES	R\$ 18.929,01	R\$ 5.206,13
FORNECEDORES GERAIS	R\$ 18.929,01	R\$ 5.206,13
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 1.617,47	R\$ 30.955,20
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	R\$ 1.617,47	R\$ 1.375,93
SALARIOS A PAGAR	R\$ 1.617,47	R\$ 1.375,93
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	R\$ 0,00	R\$ 29.579,27
INSS A RECOLHER	R\$ 0,00	R\$ 28.616,40
FGTS A RECOLHER	R\$ 0,00	R\$ 962,87
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	R\$ 1.941,45	R\$ 0,00
IMPOSTOS A RECOLHER	R\$ 1.941,45	R\$ 0,00
SIMPLES A RECOLHER	R\$ 1.941,45	R\$ 0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: AJS LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 15.144.531/0001-25

Número de Ordem do Livro: 1

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

BALANÇO 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ENCARGOS SOCIAS A RECOLHER	R\$ 0,00	R\$ 29.579,27
INSS A RECOLHER	R\$ 0,00	R\$ 28.616,40
FGTS A RECOLHER	R\$ 0,00	R\$ 962,87
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	R\$ 1.941,45	R\$ 0,00
IMPOSTOS A RECOLHER	R\$ 1.941,45	R\$ 0,00
SIMPLES A RECOLHER	R\$ 1.941,45	R\$ 0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
EMPRÉSTIMOS DE TERCEIROS	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
PASSIVO NAO CIRCULANTE	R\$ 6.514,78	R\$ 6.514,78
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	R\$ 6.514,78	R\$ 6.514,78
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 6.514,78	R\$ 6.514,78
FINANCIAMENTOS	R\$ 6.514,78	R\$ 6.514,78
PATRIMONIO LIQUIDO	R\$ 264.160,60	R\$ 264.160,60
CAPITAL SOCIAL	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00
CAPITAL SOCIAL	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	R\$ 252.771,89	R\$ 32.700,27
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	R\$ 252.771,89	R\$ 32.700,27
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	R\$ 210.259,47	R\$ 210.259,47
(-)(-) PREJUIZOS ACUMULADOS	R\$ 42.512,42	R\$ (177.559,20)
LUCRO OU PREJUIZO NO EXERCICIO	R\$ (98.611,29)	R\$ 121.460,33
LUCRO NO EXERCICIO	R\$ 0,00	R\$ 121.460,33
LUCRO NO PERIODO	R\$ 0,00	R\$ 121.460,33
PREJUIZOS NO PERIODO	R\$ (98.611,29)	R\$ 0,00
PREJUIZO NO PERIODO	R\$ (98.611,29)	R\$ 0,00

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: **AJS LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI**
 Período da Escrituração: **01/01/2017 a 31/12/2017** CNPJ: **15.144.531/0001-25**
 Número de Ordem do Livro: **1**
 Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017**

Descrição	Valor da última DRE	Valor
(=) RECEITA BRUTA	R\$ 0,00	R\$ 265.406,34
SERVICOS PRESTADOS	R\$ 0,00	R\$ 265.406,34
(-) (=) DESPESAS OPERACIONAIS -	R\$ (98.611,29)	R\$ (143.946,01)
(-) SALARIOS	R\$ (87.152,18)	R\$ (96.892,61)
(-) FERIAS	R\$ (0,00)	R\$ (267,88)
(-) 13o SALARIO	R\$ (0,00)	R\$ (2.404,86)
(-) FGTS	R\$ (0,00)	R\$ (2.852,57)
(-) INSS	R\$ (0,00)	R\$ (6.679,64)
VALE TRANSPORTE	R\$ (0,00)	R\$ 1.037,79
(-) RESCISAO DE CONTRATO	R\$ (0,00)	R\$ (502,98)
VALE REFEICAO	R\$ (0,00)	R\$ 383,05
(-) ALUGUEIS	R\$ (6.000,00)	R\$ (0,00)
(-) TELEFONE	R\$ (3.017,95)	R\$ (0,00)
(-) ENERGIA ELETRICA	R\$ (2.441,16)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS COM DEPRECIACAO	R\$ (0,00)	R\$ (34.363,94)
(-) TARIFAS BANCARIAS	R\$ (0,00)	R\$ (1.402,37)
(=) LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO	R\$ (98.611,29)	R\$ 121.460,33

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número CB.54.B5.AC.58.18.15.E7.70.BA.17.18.00.72.4C.F7.0D.17.ED.3B-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.3 do Visualizador

Página 1 de 1

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: **AJS LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI**

Período da Escrituração: **01/01/2017 a 31/12/2017**

CNPJ: **15.144.531/0001-25**

Número de Ordem do Livro: **1**

Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017**

BALANÇO 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ENCARGOS SOCIAS A RECOLHER	R\$ 0,00	R\$ 29.579,27
INSS A RECOLHER	R\$ 0,00	R\$ 28.616,40
FGTS A RECOLHER	R\$ 0,00	R\$ 962,87
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	R\$ 1.941,45	R\$ 0,00
IMPOSTOS A RECOLHER	R\$ 1.941,45	R\$ 0,00
SIMPLES A RECOLHER	R\$ 1.941,45	R\$ 0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
EMPRÉSTIMOS DE TERCEIROS	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
PASSIVO NAO CIRCULANTE	R\$ 6.514,78	R\$ 6.514,78
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	R\$ 6.514,78	R\$ 6.514,78
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 6.514,78	R\$ 6.514,78
FINANCIAMENTOS	R\$ 6.514,78	R\$ 6.514,78
PATRIMONIO LIQUIDO	R\$ 264.160,60	R\$ 264.160,60
CAPITAL SOCIAL	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00
CAPITAL SOCIAL	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	R\$ 252.771,89	R\$ 32.700,27
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	R\$ 252.771,89	R\$ 32.700,27
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	R\$ 210.259,47	R\$ 210.259,47
(-) (-) PREJUIZOS ACUMULADOS	R\$ 42.512,42	R\$ (177.559,20)
LUCRO OU PREJUIZO NO EXERCICIO	R\$ (98.611,29)	R\$ 121.460,33
LUCRO NO EXERCICIO	R\$ 0,00	R\$ 121.460,33
LUCRO NO PERIODO	R\$ 0,00	R\$ 121.460,33
PREJUIZOS NO PERIODO	R\$ (98.611,29)	R\$ 0,00
PREJUIZO NO PERIODO	R\$ (98.611,29)	R\$ 0,00